Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

EDITAL

MUNICIPIO DE PONTAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42 /2.026

Processo Administrativo nº 82/2.026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) MUNICIPIO DE PONTAL, CNPJ 45.352.267/0001-86, por meio do(a) Departamento de Licitações, sediado na Rua GUILHERME SILVA, 337, bairro CENTRO, na cidade de PONTAL/SP , CEP 14180000, realizará licitação, para contratação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço , Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Sendo designado o Agente de Contratações o servidor **Guilherme Silva Teixeira Bassi**, em conformidade com a Portaria nº 145/2025, de 11 de agosto de 2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das **9h** do dia **25/09/2026** até às **08h59** do dia **14/10/2026**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **9h** do dia **14/10/2026**

LOCAL: www.bll.org.br **"Acesso Identificado"**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor valor global.

MODO DE DISPUTA: Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: não

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: a Rua Guilherme Silva, 337, bairro Centro, na cidade de Pontal/SP, CEP 14180-045.

E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Telefone: 16 3953-9999 – Ramal 238

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços mediante disponibilização de profissionais Técnicos de Enfermagem, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde de Pontal/SP, incluindo o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, conforme condições, quantitativos, jornadas, qualificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A contratação será realizada em lote único, devendo a proposta contemplar integralmente todos os itens que compõem o objeto.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do lote único, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

2. DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com disponibilização de mão de obra, mediante a disponibilização de 19 (dezenove) profissionais Técnicos de Enfermagem, pelo período inicial de 06 (seis) meses, observadas as condições, jornadas, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Lote	Item	Serviço	Quantidade	Jornada / Escala
1	01	Técnico de Enfermagem - Rede Municipal de Saúde	16	40 horas semanais, conforme escala
	02	Técnico de Enfermagem - SAMU	03	Escala 12x36

2.1.2. Requisitos mínimos para ambos os itens: Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem reconhecido pelo MEC e registro profissional ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

2.1.3. Para os profissionais destinados ao SAMU será exigida certificação válida em BLS (Basic Life Support - Suporte Básico de Vida) e/ou PHTLS (Prehospital Trauma Life Support - Atendimento Pré-Hospitalar ao Trauma).

2.2. A contratação será formalizada por meio de Contrato Administrativo, não se aplicando ao presente certame o Sistema de Registro de Preços.

2.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e com as jornadas, escalas, horários, locais e condições previstas no Termo de Referência.

2.4. A CONTRATADA deverá manter os quantitativos contratados, assegurar a cobertura das escalas e providenciar substituição imediata nas ausências, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

2.5. A CONTRATADA será responsável pela gestão integral de seus empregados, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de Pontal/SP.

2.6. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

2.7. Não será exigida garantia contratual.

2.8. O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contado da assinatura do contrato ou da data expressamente estabelecida no instrumento contratual, admitida eventual prorrogação, desde que devidamente justificada e observados os requisitos e limites previstos na legislação vigente.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estejam previamente credenciados junto à plataforma BLL Compras, observadas as condições previstas neste Edital.

3.2. O licitante deverá estar regularmente credenciado na plataforma BLL Compras antes da abertura da sessão pública, responsabilizando-se pelo atendimento às exigências técnicas e operacionais para participação no certame.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. É de responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais junto à plataforma BLL Compras e aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros quando identificar incorreção ou desatualização.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação, conforme a fase do procedimento e a natureza da irregularidade.

3.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive ao microempreendedor individual quando juridicamente cabível, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. pessoa física ou jurídica cujo ramo de atividade seja incompatível com o objeto da contratação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A vedação relativa às sanções impedirá a participação quando a sanção produzir efeitos perante o Município de Pontal/SP ou perante a Administração Pública, conforme o alcance da penalidade aplicada.

3.10. A participação do autor de projeto ou empresa relacionada somente será admitida nas hipóteses expressamente permitidas pela Lei nº 14.133/2021.

3.11. Empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico deverão observar integralmente as regras de independência das propostas e de vedação a práticas anticoncorrenciais.

3.12. Não se aplica ao objeto a contratação integrada ou semi-integrada.

3.13. Nas hipóteses de contratação financiada por organismo financeiro internacional, serão observadas as condições previstas no respectivo acordo de financiamento, quando aplicáveis.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, quando presentes as hipóteses legais de impedimento.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 913.933,92 (novecentos e treze mil, novecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), correspondente ao período inicial de 06 (seis) meses, conforme estimativa constante do Termo de Referência e demais documentos que integram a fase preparatória da contratação.

4.2. O orçamento estimado da contratação é público e encontra-se detalhado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4.3. Os valores estimados consideram os custos necessários à adequada execução dos serviços, devendo a proposta apresentada contemplar todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a contratação, inclusive salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, adicionais legalmente aplicáveis e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relativos aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis e demais obrigações vigentes na data de sua apresentação, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos da Constituição Federal;

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto na Constituição Federal e na legislação aplicável;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica enquadrada nas hipóteses de vedação previstas na própria Lei Complementar.

5.5. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação e pelo sistema eletrônico, inclusive aquelas relacionadas às ações de equidade entre homens e mulheres e ao programa de integridade, quando aplicáveis e nos termos da regulamentação pertinente.

5.6. A falsidade de qualquer declaração apresentada sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, a qual será estabelecida somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do licitante convocado, observados os procedimentos e o momento estabelecidos pelo sistema eletrônico e pela legislação aplicável.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as regras da plataforma e o intervalo mínimo de diferença entre os lances estabelecido neste Edital.

5.10.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.10.2. Os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, quando disponibilizada essa funcionalidade, respeitado o valor final mínimo estabelecido pelo licitante e o intervalo mínimo definido neste Edital.

5.11. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo próprio fornecedor.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

5.12. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, ressalvadas as hipóteses de acesso pelos órgãos de controle, na forma da legislação aplicável.

5.13. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o procedimento licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância das mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente à administradora da plataforma BLL Compras qualquer fato que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, para adoção das providências cabíveis.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Lote	Seq.	Item/Grupo	Periodicidade
1	1	Técnico de Enfermagem - Rede Municipal de Saúde - 16 profissionais - jornada de 40 horas semanais, conforme escala	Mensal
	2	Técnico de Enfermagem - SAMU - 03 profissionais - escala 12x36	Mensal

6.1.1. O valor deverá ser expresso em Reais (R$).

6.1.2. A proposta deverá contemplar todos os itens que compõem o lote único, sendo o julgamento realizado pelo menor preço global.

6.1.3. A licitante deverá apresentar planilha de custos e formação de preços, devidamente preenchida e compatível com as condições de execução do objeto, para fins de análise da composição dos preços e da exequibilidade da proposta.

6.1.4. A planilha de custos e formação de preços deverá apresentar, de forma individualizada, a composição dos custos correspondentes aos profissionais destinados à Rede Municipal de Saúde e aos profissionais destinados ao SAMU, considerando as respectivas jornadas, escalas, salários, benefícios, encargos e demais parcelas incidentes.

6.1.5. Na elaboração da planilha deverão ser contemplados, quando aplicáveis: salários e demais parcelas remuneratórias; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais; benefícios previstos na legislação e no instrumento coletivo; adicional de insalubridade para os Itens 01 e 02; adicional noturno aplicável ao Item 02; férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos; custos relacionados à substituição e cobertura das ausências; uniformes, EPIs quando de responsabilidade da Contratada; tributos, despesas administrativas, lucro e demais custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá apresentar proposta que contemple quantitativo inferior ao total estabelecido para o lote, devendo considerar integralmente os 19 (dezenove) profissionais previstos na contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos valores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá observar os percentuais efetivamente aplicáveis à licitante, de modo que a proposta represente adequadamente os custos da execução.

6.5.1. No regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, quando aplicável, os percentuais utilizados na planilha deverão guardar compatibilidade com a realidade tributária da empresa, podendo a Administração solicitar documentação comprobatória para análise da composição dos custos.

6.6. Independentemente dos percentuais tributários inseridos na planilha, serão efetuadas, por ocasião do pagamento, as retenções na fonte determinadas pela legislação vigente.

6.7. O enquadramento tributário da licitante e eventual utilização do regime do Simples Nacional deverão observar a legislação aplicável à atividade e à execução do objeto, sendo de responsabilidade da empresa a correta composição tributária de sua proposta.

6.8. A apresentação da proposta implica o compromisso de executar integralmente o objeto, fornecendo todos os recursos humanos, materiais e operacionais necessários à adequada prestação dos serviços.

6.8.1. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua apresentação.

6.9. DO ENQUADRAMENTO SINDICAL E DO INSTRUMENTO COLETIVO

6.9.1. Para elaboração da proposta e da planilha de custos e formação de preços, a licitante deverá observar a Convenção Coletiva de Trabalho, o Acordo Coletivo de Trabalho, Dissídio Coletivo ou outro instrumento normativo efetivamente aplicável ao seu enquadramento sindical e à categoria profissional dos trabalhadores empregados na execução do objeto.

6.9.2. O instrumento coletivo utilizado deverá estar vigente na data da apresentação da proposta e possuir abrangência territorial compatível com o local de execução dos serviços.

6.9.3. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada e a planilha de custos e formação de preços: a) cópia integral do instrumento coletivo utilizado; b) declaração indicando sua atividade econômica preponderante, seu enquadramento sindical e os sindicatos profissional e patronal correspondentes; c) justificativa quanto à compatibilidade do instrumento coletivo adotado com a categoria profissional dos Técnicos de Enfermagem, com a atividade econômica da licitante e com a base territorial de

execução dos serviços; d) indicação da data-base da categoria, salário-base, adicionais, gratificações, benefícios e demais vantagens consideradas na composição dos preços.

6.9.4. A licitante será integralmente responsável pela correção do enquadramento sindical informado e pela adequação do instrumento coletivo utilizado na elaboração de sua proposta.

6.9.5. Não será admitida a utilização de instrumento coletivo cuja abrangência territorial seja incompatível com a execução dos serviços ou que não seja aplicável à categoria profissional e ao enquadramento sindical declarado pela licitante.

6.9.6. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a validade, vigência, abrangência territorial e pertinência do instrumento coletivo apresentado.

6.9.7. A utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical da licitante ou com a categoria profissional, quando comprometer a correta composição dos custos ou conferir vantagem indevida à proposta, poderá ensejar sua desclassificação, assegurados o contraditório e a análise das circunstâncias do caso concreto.

6.10. Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

6.11. A licitante deverá demonstrar, sempre que solicitado pelo Pregoeiro, a compatibilidade entre os valores apresentados na planilha de custos e as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e convencionais incidentes sobre a contratação.

6.12. A proposta deverá ser suficiente para suportar a execução integral do objeto durante todo o período contratual, inclusive a manutenção do quantitativo de profissionais, a cobertura das escalas e as substituições necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO, correspondente à execução integral dos serviços pelo período inicial de 06 (seis) meses, contemplando todos os profissionais, postos, jornadas, encargos e demais custos necessários à execução do objeto.

7.5.1. O valor global ofertado deverá compreender os 16 Técnicos de Enfermagem da Rede Municipal de Saúde, com jornada de 40 horas semanais conforme escala, e os 03 Técnicos de Enfermagem do SAMU, em escala 12x36, bem como todos os custos trabalhistas, previdenciários,

fiscais, tributários, benefícios, adicionais e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será o seguinte:

Seq.	**Item/Grupo**	**Intervalo mínimo**
01	LOTE ÚNICO - Prestação de serviços mediante disponibilização de Técnicos de Enfermagem para a Rede Municipal de Saúde e SAMU	R$ 10,00

7.8.1. O intervalo mínimo previsto no item 7.8 será aplicado ao valor global do lote, não implicando disputa individualizada dos itens que o compõem.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente dos valores globais ofertados.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais que não tenham sido sucedidas por lances.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência nos termos e na ordem previstos na legislação aplicável.

7.21. Esgotados os critérios legais de desempate, a escolha do licitante ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual serão convocados os interessados, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

7.22.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado aos licitantes e juntado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada da planilha de custos e formação de preços readequada ao valor final, bem como dos documentos complementares eventualmente necessários.

7.22.5. A planilha de custos e formação de preços readequada deverá preservar a coerência entre o valor global ofertado e os custos correspondentes aos dois itens que integram o lote, não sendo admitida a redução artificial de parcelas obrigatórias decorrentes da legislação trabalhista ou do instrumento coletivo aplicável.

7.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido para envio da proposta ajustada e dos documentos complementares, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante antes de findo o prazo inicialmente concedido.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.

8.1.1. Para essa finalidade, poderão ser consultados, entre outros, o CEIS, o CNEP, a Lista de Licitantes Inidôneos do TCU e o Cadastro de Apenados do TCE-SP, quando aplicável.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante, observadas as demais verificações legalmente cabíveis.

8.3. Para consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, sem prejuízo das demais consultas previstas neste Edital.

8.4. Caso seja identificada ocorrência potencialmente impeditiva, o Pregoeiro realizará as diligências necessárias para verificar sua efetiva incidência sobre o licitante.

8.5. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, compatibilidade do preço, conformidade da planilha de custos e formação de preços, atendimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais aplicáveis e exequibilidade da proposta.

8.6. Será desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas; apresentar preço superior ao máximo estabelecido após eventual negociação; apresentar preço inexequível ou cuja exequibilidade não seja demonstrada; não apresentar planilha de custos compatível; deixar de contemplar custos obrigatórios quando a omissão comprometer a exequibilidade; utilizar instrumento coletivo incompatível quando isso repercutir na composição dos preços; ou apresentar outra desconformidade insanável.

8.7. A análise da planilha de custos e formação de preços considerará sua compatibilidade com as condições de execução previstas neste Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto aos quantitativos, jornadas, salários, benefícios, adicionais, encargos e demais custos necessários à execução integral do objeto.

8.7.1. Para os Técnicos de Enfermagem da Rede Municipal de Saúde - Item 01, deverão ser considerados os custos correspondentes aos 16 profissionais, com jornada de 40 horas semanais, conforme escala.

8.7.2. Para os Técnicos de Enfermagem do SAMU - Item 02, deverão ser considerados os custos correspondentes aos 03 profissionais, em escala 12x36.

8.7.3. A Administração verificará especialmente se a planilha contempla salário-base, benefícios obrigatórios, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, adicional de insalubridade para os Itens 01 e 02, adicional noturno aplicável ao Item 02, férias, décimo terceiro salário, substituições, uniformes, EPIs quando de responsabilidade da Contratada, tributos, despesas administrativas, lucro e demais custos pertinentes.

8.7.4. A existência de erro material ou formal na planilha de custos não implicará automaticamente a desclassificação, podendo a Administração solicitar esclarecimentos ou correções, desde que não haja majoração do valor global, não seja alterada a substância da proposta, permaneça demonstrada sua exequibilidade e sejam preservadas as obrigações legais e convencionais.

8.7.5. Não será admitido saneamento que implique redução ou supressão indevida de direitos trabalhistas, previdenciários ou convencionais obrigatórios com a finalidade de tornar artificialmente exequível a proposta.

8.8. Quando houver indícios de inexequibilidade, inconsistência da planilha ou necessidade de esclarecimentos adicionais, o Pregoeiro poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a viabilidade da execução pelo valor ofertado.

8.8.1. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser solicitados memória de cálculo, instrumento coletivo utilizado, justificativa dos percentuais aplicados, documentos relacionados ao enquadramento tributário, esclarecimentos sobre salários, benefícios, adicionais e encargos ou outros elementos estritamente necessaries.

8.9. A análise da exequibilidade deverá considerar o valor global da proposta e sua composição, não sendo suficiente, isoladamente, a existência de diferença entre o preço ofertado e o valor estimado pela Administração.

8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações técnicas do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita da Secretaria Municipal de Saúde ou de área técnica especializada.

8.11. Caso a proposta seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, na forma admitida pela legislação vigente.

9.3. Os documentos exigidos poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, desde que contenha as informações necessárias à comprovação das condições exigidas.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

9.6. O licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nos instrumentos coletivos aplicáveis e nos demais atos normativos incidentes sobre a contratação.

9.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.7.1. Para fins de conferência da documentação de habilitação, a Administração poderá consultar sistemas oficiais disponíveis, inclusive o SICAF, quando aplicável.

9.7.2. A utilização do SICAF constitui faculdade da Administração e não dispensa a apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, salvo nas hipóteses expressamente admitidas.

9.7.3. Os documentos exigidos para habilitação que não tenham sido apresentados juntamente com a proposta ou cuja complementação seja necessária deverão ser enviados, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.8.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos legalmente exigíveis, de acordo com a natureza jurídica da licitante.

9.8.2. Os documentos apresentados deverão comprovar a existência jurídica da empresa e os poderes de seus representantes para a prática dos atos necessários à participação no certame e à futura contratação.

9.9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.9.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos documentos exigidos pela legislação aplicável, inclusive aqueles relativos ao CNPJ, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

9.9.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista será analisada em relação ao licitante provisoriamente vencedor, observadas as regras aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

9.10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante os documentos e requisitos estabelecidos neste Edital, observadas a natureza, o vulto e as características da contratação e os limites previstos na legislação vigente.

9.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.11.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem sua aptidão para execução de serviços similares e compatíveis com o objeto desta contratação.

9.11.2. Os atestados deverão demonstrar experiência na prestação de serviços compatíveis com a disponibilização e gestão de profissionais na área de enfermagem ou em serviços de natureza semelhante, em características compatíveis com o objeto licitado.

9.11.3. A licitante deverá comprovar registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Enfermagem - COREN competente, quando legalmente exigível em razão das atividades objeto da contratação.

9.11.4. A licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado para exercer a responsabilidade técnica pelos serviços de enfermagem, com registro ativo e regular perante o respectivo COREN, quando exigível.

9.11.5. A comprovação de vínculo entre a licitante e o profissional indicado como responsável técnico poderá ser realizada por meio juridicamente idôneo, inclusive vínculo societário, contratual, empregatício ou outro admitido pela legislação aplicável.

9.11.6. A documentação exigida para qualificação técnica deverá estar válida e regular na data de sua apresentação.

9.11.7. A Administração poderá realizar diligências junto aos órgãos emissores dos documentos apresentados, inclusive ao COREN, para confirmação de sua autenticidade, validade e regularidade.

9.12. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS PROFISSIONAIS

9.12.1. A documentação individual dos Técnicos de Enfermagem que efetivamente atuarão na execução do contrato não será exigida como condição de habilitação da licitante, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência.

9.12.2. Antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar à fiscalização, relativamente aos profissionais que serão disponibilizados: relação nominal; comprovante de conclusão do Ensino Médio; certificado ou diploma de Curso Técnico em Enfermagem reconhecido pelo MEC; comprovação de registro profissional ativo e regular perante o COREN; para os profissionais destinados ao SAMU, certificação válida em BLS e/ou PHTLS; e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

9.12.3. A apresentação da documentação dos profissionais não autoriza a Administração a escolher individualmente os empregados da Contratada, destinando-se exclusivamente à verificação do atendimento aos requisitos técnicos e legais necessários à execução do objeto.

9.13. DAS DECLARAÇÕES

9.13.1. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação e neste Edital, inclusive quanto à inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.13.2. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará a licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.14. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

9.14.1. A análise da documentação de habilitação será realizada apenas em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

9.14.2. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de documentos destinados a comprovar condição de habilitação preexistente à abertura do certame, desde que não haja criação posterior da condição exigida ou alteração substancial da proposta.

9.14.3. Poderá igualmente ser admitida a atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata.

9.14.5. Findo o prazo concedido sem a apresentação da documentação exigida ou sem o saneamento admitido, o licitante será inabilitado.

9.14.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

9.14.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita, após concluídos os procedimentos pertinentes.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. A contratação decorrente deste certame será formalizada por meio de Contrato Administrativo, conforme minuta constante do Anexo II deste Edital.

10.2. O contrato terá por objeto a prestação de serviços mediante disponibilização de 19 (dezenove) profissionais Técnicos de Enfermagem, sendo 16 (dezesseis) destinados à Rede Municipal de Saúde e 03 (três) destinados ao SAMU, observadas as jornadas, qualificações, condições de execução e demais exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

10.3. O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contado da data de sua assinatura ou da data expressamente estabelecida no instrumento contratual, admitida eventual prorrogação, desde que devidamente justificada e observados os requisitos e limites previstos na legislação vigente.

10.4. Integrarão o contrato, independentemente de transcrição, o presente Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar quando aplicável, a proposta da Contratada, a planilha de custos e formação de preços e os demais documentos expressamente incorporados ao ajuste.

10.5. A Contratada ficará vinculada aos valores, condições, obrigações, quantitativos, jornadas e demais compromissos constantes de sua proposta e da planilha de custos e formação de preços.

10.6. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

10.7. A Contratada será integralmente responsável pela gestão dos profissionais disponibilizados e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação de emprego, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os profissionais e o Município de Pontal/SP.

10.8. A execução contratual deverá observar o quantitativo de profissionais, as jornadas, escalas, locais de atuação, qualificações profissionais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.9. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

10.10. Não será exigida garantia contratual.

10.11. Aplicam-se à convocação, assinatura e eventual recusa do adjudicatário as regras estabelecidas na cláusula seguinte deste Edital.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário, desde que apresentada durante o prazo inicialmente concedido, acompanhada de justificativa fundamentada e aceita pela Administração.

11.3. O Termo de Contrato poderá ser assinado fisicamente ou por meio eletrônico, inclusive mediante assinatura digital, conforme os procedimentos adotados pela Administração Municipal.

11.4. A convocação para assinatura do contrato poderá ocorrer por correio eletrônico, sistema eletrônico, correspondência com aviso de recebimento ou outro meio idôneo que permita comprovar a ciência do adjudicatário.

11.5. Antes da assinatura do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, bem como a inexistência de sanções impeditivas da contratação.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.8. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite contratar nas condições propostas pelo adjudicatário, a Administração poderá, observado o valor estimado da contratação e sua eventual atualização, convocar os remanescentes para negociação, na ordem de classificação, ou adjudicar e celebrar o contrato com o licitante remanescente que apresentar a melhor condição, respeitada a ordem de classificação.

11.9. A assinatura do contrato implicará o reconhecimento, pela Contratada, de que examinou e conhece integralmente o Edital, o Termo de Referência, a minuta contratual e os demais anexos; dispõe das condições técnicas, operacionais, econômicas e trabalhistas necessárias; manterá as condições de habilitação; cumprirá sua proposta e planilha de custos; e possui capacidade para disponibilizar o quantitativo de profissionais exigido e manter a cobertura das jornadas e escalas.

11.10. O contrato terá vigência inicial de 06 (seis) meses, contada da assinatura do contrato ou da data expressamente estabelecida no instrumento contratual, admitida eventual prorrogação, desde que devidamente justificada e observados os requisitos e limites previstos na legislação vigente.

11.11. A assinatura do contrato não substitui a obrigação da Contratada de apresentar, antes do início da execução, a documentação dos profissionais que serão efetivamente disponibilizados, nas condições e prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

12. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou da data expressamente estabelecida pela CONTRATANTE, após a formalização do contrato.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

12.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, dentro do prazo previsto no item anterior, os 19 (dezenove) profissionais Técnicos de Enfermagem necessários à execução contratual, observados os quantitativos, jornadas, qualificações, escalas e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

12.3. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização: relação nominal dos profissionais; comprovante de conclusão do Ensino Médio; certificado ou diploma de Curso Técnico em Enfermagem reconhecido pelo MEC; comprovação de registro profissional ativo e regular perante o COREN; para os profissionais destinados ao SAMU, certificação válida em BLS e/ou PHTLS; e demais documentos necessários à comprovação dos requisitos profissionais.

12.4. A apresentação da documentação prevista no item anterior destina-se exclusivamente à verificação do atendimento aos requisitos legais e técnicos necessários à execução do objeto, não conferindo à Administração o direito de escolher ou selecionar individualmente os empregados da CONTRATADA.

12.5. Os profissionais deverão ser disponibilizados nos dias, horários, locais e escalas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos e as jornadas contratadas, bem como a legislação trabalhista aplicável.

12.6. Os profissionais correspondentes ao Item 01 poderão ser alocados no AME, Ambulatório de Saúde Mental, Unidades Básicas de Saúde e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, localizados na sede do Município de Pontal/SP e nos Distritos de Cândia e Vila Walter Becker, conforme necessidade da Administração.

12.7. Os profissionais correspondentes ao Item 02 serão destinados à atuação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, observadas as condições, jornadas, escalas e protocolos aplicáveis.

12.8. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter quantitativo suficiente de profissionais para assegurar a execução contínua dos serviços e a cobertura integral das escalas.

12.9. Em caso de falta, afastamento, licença ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o comparecimento do profissional escalado, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediata, por profissional que atenda aos mesmos requisitos de qualificação, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

12.10. A CONTRATADA deverá estabelecer e manter, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sistema de controle de frequência e jornada de seus empregados, preferencialmente por meio eletrônico, permitindo a identificação individual e o registro dos horários de entrada e saída.

12.11. A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, uniformes adequados às atividades desempenhadas, inclusive jaleco quando aplicável, uniforme específico para o SAMU e crachá de identificação, com reposição sempre que necessário.

12.12. A CONTRATADA deverá fornecer, quando de sua responsabilidade, os EPIs necessários à execução das atividades, em quantidade suficiente e em condições adequadas de uso.

12.13. A CONTRATADA deverá indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para representar a empresa perante a Administração.

12.14. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação aplicável, as normas técnicas e profissionais da categoria, as normas do sistema COFEN/COREN, os protocolos assistenciais, as regras de biossegurança e as rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.15. O atraso injustificado no início da execução, a disponibilização de quantitativo inferior ao contratado, a ausência de cobertura das escalas ou a utilização de profissional que não atenda aos requisitos estabelecidos sujeitarão a CONTRATADA às glosas e às sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.16. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à formalização do contrato e à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, sendo o prazo para manifestação não inferior a 10 (dez) minutos.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não sejam suscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante consulta ao sistema eletrônico e ao Portal da Transparência do Município de Pontal, sem prejuízo da divulgação no PNCP, quando exigida pela legislação.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa: deixar de entregar documentação exigida; não mantiver a proposta; deixar de celebrar o contrato ou entregar documentação exigida para contratação; recusar-se injustificadamente a assinar o contrato; apresentar declaração ou documentação falsa;

fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar ao licitante ou adjudicatário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da infração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Para as infrações de menor gravidade descritas neste Edital poderá ser aplicada multa de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação; para as infrações mais graves, poderá ser aplicada multa de 15% a 30%, observada a Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, quando cabível.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o direito de defesa, na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave, produzindo os efeitos legalmente estabelecidos pelo prazo definido na decisão administrativa.

14.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observada a gravidade da conduta e o procedimento administrativo legalmente exigido.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento da obrigação assumida e sujeitará o responsável às penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável.

14.10. A apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções observarão o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.11. Caberá recurso da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração, observado o procedimento e os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

14.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também constituam atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conforme a legislação aplicável.

14.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos legais.

14.15. As sanções administrativas aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive no CEIS e no CNEP, quando cabível.

14.16. As infrações decorrentes da execução do contrato, inclusive inexecução parcial ou total, atraso injustificado, descumprimento das jornadas ou escalas, ausência de substituição de profissionais e demais obrigações contratuais, sujeitarão a CONTRATADA às sanções e multas estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.16.1. O atraso injustificado na execução ficará sujeito à multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no Termo de Referência.

14.16.2. Nas demais hipóteses de inexecução contratual, poderão ser aplicadas as multas compensatórias previstas no Termo de Referência, observados a natureza da infração, sua extensão e o valor da obrigação inadimplida.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, no sítio eletrônico oficial do Município e, quando exigido pela legislação, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

15.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma BLL Compras, conforme as funcionalidades disponibilizadas para o certame.

15.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada nos autos do processo administrativo.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e divulgada nova data para realização do certame, sempre que a alteração promovida puder afetar a formulação das propostas, observados os prazos legais aplicáveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração, em qualquer hipótese, responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e do interesse público.

16.9 Eventuais divergências entre os documentos deverão ser solucionadas mediante interpretação sistemática do edital e de seus anexos, preservados o objeto, a proposta adjudicada, a isonomia e a vinculação ao instrumento convocatório. Divergências materiais identificadas antes da sessão serão corrigidas mediante retificação e, quando afetarem a formulação das propostas, com reabertura do prazo.

16.10. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pontal, disponível no endereço eletrônico https://www.pontal.sp.gov.br, e na plataforma eletrônica BLL Compras, durante todo o período de divulgação do certame.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I – Termo de Referência.

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

16.11.2. Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo.

16.11.3. Anexo III – Modelo de Proposta Comercial.

16.11.4. Anexo IV – Modelo de Declarações.

16.11.5. Anexo v – Modelo De Planilha De Custos E Formação De Preços

23 de setembro de 2.026

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIANA MACHADO
Data: 24/09/2026 10:41:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Humberto da Silva
Secretaria Municipal de Saúde - Ordenador de Despesas

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços mediante disponibilização de profissionais Técnicos de Enfermagem, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde de Pontal/SP, incluindo o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU conforme condições, quantitativos, jornadas, qualificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA DO OBJETO

ITEM	SERVIÇO / DESCRITIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	JORNADA
01	Técnico de Enfermagem – Rede Municipal de Saúde	Profissional	16	40 horas semanais, conforme escala
02	Técnico de Enfermagem – SAMU	Profissional	03	Escala 12x36

1.2.1. Requisitos mínimos para ambos os itens: Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem reconhecido pelo MEC e registro profissional ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

Requisito adicional para o Item 2:

Possuir certificação válida em BLS (Basic Life Support – Suporte Básico de Vida) e/ou PHTLS (Prehospital Trauma Life Support – Atendimento Pré-Hospitalar ao Trauma).

1.2.2. Deverão ser contemplados na planilha de custos e formação de preços da proposta o adicional noturno aplicável ao Item 02, o adicional de insalubridade aplicável aos Itens 01 e 02, observados o grau e a base de cálculo legalmente aplicáveis, bem como todos os demais encargos, benefícios e adicionais previstos na legislação trabalhista e no instrumento coletivo de trabalho aplicável à categoria profissional.

1.3. Os serviços objeto desta contratação possuem características passíveis de definição objetiva por especificações usuais de mercado, devendo a forma de seleção e o enquadramento da contratação observar o Estudo Técnico Preliminar e a legislação aplicável.

1.4. VIGÊNCIA

1.4.1. O contrato terá vigência inicial de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura ou da data expressamente estabelecida no instrumento contratual, admitida eventual prorrogação, desde que devidamente justificada e observados os requisitos e limites previstos na legislação vigente.

1.4.2. Eventual prorrogação ficará condicionada à demonstração do interesse da Administração na continuidade dos serviços, à manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada e ao atendimento dos demais requisitos legais e administrativos pertinentes.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.5. SUBCONTRATAÇÃO

1.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Não transferir ou subcontratar a execução do objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitida pela legislação e pelos documentos da contratação

1.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

1.6.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de saúde à população, diante da demanda de atendimentos da Rede Municipal de Saúde de Pontal/SP, incluindo o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

2.2. Atualmente, verifica-se insuficiência temporária de profissionais Técnicos de Enfermagem no quadro municipal para atendimento da demanda existente, inclusive em razão de afastamentos, licenças e demais ausências de servidores efetivos.

2.3. A contratação destina-se às unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde e ao SAMU, em benefício dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Pontal/SP.

2.4. A ausência da contratação poderá comprometer a composição das equipes, o cumprimento das escalas de trabalho, a continuidade dos atendimentos e a assistência prestada à população, especialmente nos serviços que demandam funcionamento ininterrupto.

2.5. Os Técnicos de Enfermagem desempenham atividades essenciais à assistência aos usuários do SUS, atuando diretamente nos cuidados aos pacientes e no apoio às equipes de enfermagem e demais profissionais de saúde, contribuindo para a qualidade, segurança e eficiência dos atendimentos.

2.6. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra a fase preparatória do processo e subsidia a definição da solução adotada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A solução compreende a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais Técnicos de Enfermagem, sendo 16 (Dezesseis) destinados à Rede Municipal de Saúde e 03 (três) destinados ao SAMU, de acordo com as necessidades, escalas e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os profissionais deverão executar as atividades inerentes à função de Técnico de Enfermagem, observadas suas atribuições profissionais, a legislação aplicável, as normas e protocolos assistenciais vigentes e as orientações e rotinas estabelecidas nos respectivos serviços de saúde.

3.3. A solução abrange a manutenção do quantitativo contratado durante toda a vigência, a cobertura das escalas, a substituição imediata de ausências, o controle de freqüência e jornada, o fornecimento de uniformes e, quando de responsabilidade da Contratada, dos EPIs necessários, bem como a gestão integral dos empregados disponibilizados.

3.4. A descrição da solução como um todo encontra-se também pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. MODALIDADE, FORMA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1.1. A forma de seleção do fornecedor, a modalidade ou procedimento aplicável e o critério de julgamento serão definidos conforme a natureza do objeto, o Estudo Técnico Preliminar e a legislação aplicável.

4.1.2. A contratação será realizada mediante **Pregão, na forma eletrônica**, tendo em vista o enquadramento do objeto como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório por meio de especificações usuais de mercado, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.3. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, observados os requisitos de qualidade, qualificação e execução estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A proposta deverá ser acompanhada de **planilha de custos e formação de preços**, devidamente preenchida e compatível com as condições de execução do objeto, para fins de análise da composição dos preços e da exeqüibilidade da proposta, observada a legislação aplicável.

4.2. SUSTENTABILIDADE

4.2.1. A execução deverá observar, quando pertinentes ao objeto, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, especialmente o uso racional de materiais e insumos, a redução de desperdícios, o descarte adequado de resíduos e materiais potencialmente contaminados, as normas de biossegurança, a eficiência no uso dos recursos públicos e a adequada gestão das condições de trabalho.

4.2.2. Sob o aspecto social, a contratação deverá contribuir para a continuidade da assistência à população usuária do SUS, com prestação ética, respeitosa, segura e humanizada.

4.3. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

4.3.1 Os Técnicos de Enfermagem disponibilizados pela CONTRATADA deverão desempenhar suas atividades nas unidades e serviços da Rede Municipal de Saúde e, quando destinados ao Item 02, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, observando as atribuições próprias da categoria profissional, os limites de sua habilitação, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, os protocolos assistenciais e as rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

As atividades deverão ser desempenhadas de forma integrada com enfermeiros, médicos e demais integrantes das equipes multiprofissionais, visando à adequada assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, à continuidade dos serviços e à segurança dos pacientes.

4.3.1.1 Requisitos:

a) possuir Ensino Médio completo;

b) possuir Curso Técnico em Enfermagem devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;

c) possuir registro profissional ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN competente;

d) estar apto ao exercício das atividades inerentes à função de Técnico de Enfermagem;

e) observar rigorosamente o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, bem como as normas técnicas, sanitárias, de biossegurança e demais disposições aplicáveis ao exercício profissional;

f) cumprir os protocolos, procedimentos, normas e rotinas estabelecidos para cada unidade ou serviço em que estiver alocado, respeitadas as competências legalmente atribuídas ao Técnico de Enfermagem.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

4.3.1.2. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais disponibilizados mantenham, durante todo o período de execução contratual, os requisitos de habilitação e regularidade profissional exigidos neste Termo de Referência.

4.3.2. ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM – REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3.2.1. Os profissionais deverão executar atividades compatíveis com a formação e as atribuições legalmente conferidas ao Técnico de Enfermagem, observando a legislação profissional, as normas do sistema COFEN/COREN, os protocolos assistenciais, as rotinas da Secretaria Municipal de Saúde e a supervisão do Enfermeiro, quando legalmente exigida.

4.3.2.2. Atendimento e Assistência ao Paciente

a) acolher e prestar assistência aos pacientes, de acordo com os protocolos e fluxos estabelecidos pela unidade de saúde;

b) auxiliar Enfermeiros, Médicos e demais profissionais durante consultas, atendimentos e procedimentos, dentro dos limites de sua competência profissional;

c) aferir, monitorar e registrar sinais vitais, incluindo pressão arterial, temperatura, pulso, freqüência respiratória e demais parâmetros pertinentes;

d) realizar glicemia capilar, controle de peso e outras verificações previstas nos protocolos assistenciais;

e) prestar cuidados de higiene, conforto e assistência aos pacientes, quando necessários;

f) observar as condições gerais dos pacientes e comunicar ao Enfermeiro responsável quaisquer alterações ou intercorrências identificadas durante a assistência.

4.3.2.3. Procedimentos de Enfermagem

a) preparar e administrar medicamentos, de acordo com prescrição e protocolos assistenciais aplicáveis;

b) realizar curativos e demais procedimentos de enfermagem compatíveis com sua habilitação profissional;

c) realizar coleta de materiais para exames laboratoriais, quando prevista nas rotinas e protocolos da unidade;

d) preparar pacientes para consultas, exames e procedimentos;

e) auxiliar na execução de procedimentos realizados pela equipe de saúde;

f) realizar atividades relacionadas à vacinação e imunização, observados os protocolos do Programa Nacional de Imunizações – PNI, as normas vigentes e as competências profissionais;

g) executar outras atividades e procedimentos de enfermagem compatíveis com sua formação e habilitação profissional.

4.3.2.4. Medicamentos, Materiais e Equipamentos

a) preparar e administrar medicamentos conforme prescrição, protocolos assistenciais e rotinas estabelecidas;

b) auxiliar na organização, conferência e controle dos materiais e insumos utilizados nos atendimentos;

c) verificar as condições de conservação, validade e disponibilidade dos materiais utilizados nas atividades sob sua responsabilidade, comunicando eventuais irregularidades ao responsável pela unidade;

d) zelar pela adequada utilização, conservação e organização dos materiais e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços;

e) observar os procedimentos de segurança relacionados ao armazenamento, manuseio e utilização de medicamentos, materiais e insumos.

4.3.2.5. Educação, Prevenção e Promoção da Saúde

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

a) prestar orientações aos pacientes e acompanhantes relacionadas aos cuidados de enfermagem, de acordo com os protocolos estabelecidos e dentro de sua competência profissional;

b) participar de ações educativas, preventivas e de promoção da saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) colaborar em campanhas de vacinação, prevenção e controle de doenças e demais ações de saúde pública;

d) auxiliar nas ações destinadas ao acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, conforme os programas e protocolos da Rede Municipal de Saúde.

4.3.2.6. Registros e Informações Assistenciais

a) registrar, de forma adequada e tempestiva, os procedimentos realizados e as informações pertinentes à assistência prestada, nos sistemas, formulários e prontuários adotados pela Rede Municipal de Saúde;

b) manter atualizados os registros relativos às atividades executadas, observando as normas de sigilo, ética profissional e proteção das informações dos pacientes;

c) colaborar, quando solicitado e dentro de suas atribuições, com o levantamento e registro de informações necessárias às ações de vigilância e acompanhamento em saúde.

4.3.2.7. Ações de Saúde Coletiva e Atendimento Domiciliar

a) participar de atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, desenvolvidas pela Rede Municipal;

b) participar de visitas e atendimentos domiciliares, quando determinado pela unidade de saúde e compatível com suas atribuições profissionais;

c) prestar cuidados de enfermagem aos pacientes atendidos em domicílio, conforme planejamento e orientação da equipe responsável;

d) colaborar nas ações de acompanhamento de pacientes acamados, idosos, pessoas com doenças crônicas e demais usuários que necessitem de atendimento domiciliar.

4.3.2.8. Prevenção e Controle de Infecções

a) cumprir rigorosamente as normas de higiene, biossegurança, prevenção e controle de infecções;

b) utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual – EPIs exigidos para cada atividade;

c) observar os procedimentos estabelecidos para manejo e descarte de materiais perfuro cortantes, resíduos e materiais potencialmente contaminados;

d) colaborar com as ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis e surtos, dentro de suas atribuições profissionais.

4.3.2.9. Atuação Integrada com a Equipe Multiprofissional

a) atuar de forma integrada com Enfermeiros, Médicos e demais profissionais das equipes de saúde;

b) participar de reuniões, treinamentos, capacitações e atividades relacionadas à organização e melhoria dos serviços, quando solicitado;

c) comunicar ao Enfermeiro responsável ou à equipe competente quaisquer intercorrências ou alterações observadas durante a assistência ao paciente;

d) cumprir os protocolos, fluxos, normas e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela unidade em que estiver alocado.

4.3.2.10. Disposições Gerais

Além das atividades descritas, os profissionais poderão executar outras atribuições compatíveis com a função de Técnico de Enfermagem e necessárias à adequada prestação dos serviços, desde que estejam

dentro dos limites de sua habilitação e competência profissional e em conformidade com a legislação vigente e com as normas expedidas pelo sistema COFEN/COREN.

4.3.3. ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAMU

4.3.3.1. Os Técnicos de Enfermagem destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU deverão executar atividades de assistência de enfermagem no atendimento pré-hospitalar móvel, dentro dos limites de sua habilitação e competência profissional, observando a legislação vigente, as normas do sistema COFEN/COREN, as diretrizes do Ministério da Saúde, os protocolos do SAMU, as orientações da Regulação Médica e a supervisão do Enfermeiro, quando legalmente exigida.

4.3.3.2. Atendimento Pré-Hospitalar de Urgência e Emergência

a) prestar assistência de enfermagem às vítimas em situações de urgência e emergência, de acordo com os protocolos assistenciais aplicáveis;

b) executar procedimentos de suporte básico à vida compatíveis com sua habilitação profissional;

c) auxiliar a equipe no atendimento de vítimas de traumas, acidentes, emergências clínicas, cardiovasculares, neurológicas, respiratórias e demais ocorrências atendidas pelo serviço;

d) auxiliar nas manobras de ressuscitação cardiopulmonar – RCP e demais procedimentos de emergência, conforme protocolos estabelecidos;

e) auxiliar no manejo e manutenção das vias aéreas e na oferta de oxigênio, dentro das competências profissionais e dos protocolos aplicáveis;

f) realizar controle de sangramentos, imobilizações e demais procedimentos compatíveis com a atuação do Técnico de Enfermagem;

g) cumprir as orientações da Regulação Médica e os protocolos estabelecidos para o atendimento pré-hospitalar.

4.3.3.3. Assistência Durante o Transporte

a) prestar assistência de enfermagem ao paciente durante o transporte na unidade móvel;

b) aferir, monitorar e registrar sinais vitais e demais parâmetros pertinentes durante o atendimento e o transporte;

c) observar continuamente as condições do paciente e comunicar imediatamente à equipe responsável qualquer alteração ou intercorrências;

d) preparar e administrar medicamentos quando prescritos e dentro dos limites de sua competência profissional;

e) auxiliar na realização dos procedimentos necessários à manutenção da assistência durante o deslocamento;

f) auxiliar na adequada acomodação, mobilização, imobilização e transporte do paciente, observando as técnicas de segurança aplicáveis.

4.3.3.4. Atuação Integrada com a Equipe do SAMU

a) atuar de forma integrada com Enfermeiros, Médicos, Condutores Socorristas e demais profissionais envolvidos no atendimento pré-hospitalar;

b) cumprir as determinações e orientações da Regulação Médica do SAMU relacionadas às ocorrências atendidas;

c) transmitir à equipe responsável as informações pertinentes ao atendimento realizado e às condições observadas no paciente;

d) auxiliar na transferência do paciente para a equipe da unidade de saúde de destino, fornecendo as informações pertinentes à assistência prestada;

e) manter postura ética, profissional e colaborativa durante toda a execução do atendimento.

4.3.3.5. Protocolos de Urgência e Emergência

a) observar rigorosamente os protocolos assistenciais e operacionais adotados pelo SAMU;

b) atuar, dentro de suas competências, nos protocolos de parada cardiorrespiratória, incluindo manobras de ressuscitação cardiopulmonar e utilização dos equipamentos permitidos e previstos nos protocolos;

c) auxiliar no atendimento às vítimas de trauma, incluindo controle de sangramentos, imobilização e demais procedimentos previstos nos protocolos;

d) auxiliar no reconhecimento de sinais e sintomas relacionados a condições tempo-dependentes, como acidente vascular cerebral – AVC, síndrome coronariana aguda e outras emergências, comunicando-os imediatamente à equipe responsável e à Regulação Médica;

e) cumprir os protocolos de biossegurança, prevenção e controle de infecções durante os atendimentos.

4.3.3.6. Monitoramento, Procedimentos e Registros

a) aferir e registrar pressão arterial, freqüência cardíaca, freqüência respiratória, temperatura, saturação de oxigênio e demais parâmetros pertinentes;

b) realizar glicemia capilar e outros procedimentos compatíveis com sua habilitação e previstos nos protocolos assistenciais;

c) auxiliar na realização e obtenção de eletrocardiograma – ECG, quando disponível e indicado, observados os protocolos do serviço;

d) registrar adequadamente os procedimentos e cuidados de enfermagem realizados durante o atendimento;

e) colaborar para que as informações relativas ao atendimento sejam devidamente registradas nos instrumentos e sistemas utilizados pelo SAMU.

4.3.3.7. Atendimento a Múltiplas Vítimas e Situações Excepcionais

a) atuar, dentro de suas competências, em ocorrências envolvendo múltiplas vítimas, acidentes de grandes proporções, desastres e outras situações de emergência coletiva;

b) auxiliar nos procedimentos de organização, atendimento e classificação de vítimas, conforme os protocolos adotados pelo serviço e as orientações da equipe responsável;

c) colaborar com as equipes de resgate e demais órgãos envolvidos nas ocorrências, respeitando os protocolos operacionais e os limites de sua atuação profissional;

d) prestar assistência nas situações de emergência em saúde pública em que houver atuação do SAMU.

4.3.3.8. Medicamentos, Materiais, Equipamentos e Unidade Móvel

a) auxiliar na conferência e organização dos medicamentos, materiais, equipamentos e demais insumos utilizados na unidade móvel;

b) verificar, conforme rotina estabelecida pelo serviço, a disponibilidade, validade, integridade e condições de uso dos materiais e medicamentos, comunicando imediatamente eventuais irregularidades;

c) realizar a conferência dos equipamentos necessários aos atendimentos, de acordo com os protocolos e checklists adotados pelo SAMU;

d) zelar pela correta utilização, conservação e organização dos materiais e equipamentos disponibilizados;

e) colaborar na reposição dos materiais e insumos utilizados após os atendimentos, conforme rotina estabelecida;

f) observar as normas de higienização, desinfecção, biossegurança e descarte de resíduos e materiais potencialmente contaminados.

4.3.3.9. Atendimento Humanizado

a) prestar assistência ao paciente de forma ética, respeitosa e humanizada;

b) manter comunicação adequada com pacientes, acompanhantes e familiares durante o atendimento, dentro das circunstâncias da ocorrência;

c) preservar a dignidade, privacidade e confidencialidade das informações relacionadas aos pacientes;

d) prestar orientações compatíveis com sua competência profissional, evitando informações ou condutas que sejam de atribuição exclusiva de outros profissionais.

4.3.3.10. Capacitação e Atualização Profissional

a) manter-se atualizado quanto aos protocolos e procedimentos aplicáveis às atividades desempenhadas no atendimento pré-hospitalar;

b) participar dos treinamentos, capacitações e atualizações relacionados às atividades do SAMU, quando exigidos para a adequada execução dos serviços;

c) possuir capacitação compatível com as atividades de urgência e emergência e atendimento pré-hospitalar, quando exigida pela legislação, regulamentação ou protocolos aplicáveis ao serviço.

4.3.3.11. Disposições Gerais

Além das atividades descritas neste item, os profissionais poderão executar outras atribuições inerentes à função de Técnico de Enfermagem no atendimento pré-hospitalar móvel, desde que compatíveis com sua formação, habilitação e competência profissional e em conformidade com a legislação vigente, as normas do sistema COFEN/COREN, os protocolos do SAMU e as orientações da Regulação Médica.

5. DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Para a adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

5.1.2. Disponibilizar profissionais Técnicos de Enfermagem em quantidade suficiente para atendimento dos postos e escalas contratados, devidamente habilitados e com registro profissional ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN competente;

5.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, profissionais que atendam aos requisitos de qualificação e habilitação estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.4. Executar os serviços em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a legislação aplicável, as normas técnicas e sanitárias, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, as normas do sistema COFEN/COREN e os protocolos e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.5. Assegurar que os profissionais atuem de forma integrada com Enfermeiros, Médicos e demais integrantes das equipes multiprofissionais, observando os limites de suas competências e atribuições profissionais;

5.1.6. Cumprir integralmente as jornadas, horários e escalas estabelecidos para a execução dos serviços, mantendo a assiduidade e pontualidade dos profissionais;

5.1.7. Providenciar a substituição imediata de profissional ausente, afastado ou impossibilitado de comparecer ao serviço, por outro que possua qualificação equivalente e atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços;

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

5.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela gestão de seus empregados, inclusive pela contratação, remuneração, pagamento de salários, adicionais, benefícios, férias, décimo terceiro salário, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais obrigações decorrentes da relação de emprego;

5.1.9. Efetuar pontualmente o pagamento dos salários, adicionais, benefícios e demais verbas devidas aos seus empregados, observando a legislação trabalhista e o instrumento coletivo de trabalho aplicável à categoria;

5.1.10. Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços;

5.1.11. Fornecer aos profissionais, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, uniformes adequados à execução dos serviços, incluindo jaleco quando aplicável, bem como crachá de identificação, responsabilizando-se por sua substituição sempre que necessário;

5.1.12. Fornecer aos profissionais destinados ao SAMU uniforme adequado às características do atendimento pré-hospitalar, observadas as normas e os padrões aplicáveis ao serviço;

5.1.13. Fornecer, quando de sua responsabilidade, os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução das atividades, em quantidade e condições adequadas de uso, observadas as normas de saúde e segurança do trabalho;

5.1.14. Manter sistema de controle de freqüência e jornada de trabalho de seus empregados, preferencialmente por meio eletrônico, disponibilizando os respectivos registros à fiscalização do contrato sempre que solicitado;

5.1.15. Designar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com poderes para representar a empresa perante a CONTRATANTE e receber comunicações, notificações e solicitações relacionadas ao contrato;

5.1.16. Comunicar imediatamente à fiscalização do contrato qualquer ocorrência, problema ou irregularidade que possa afetar direta ou indiretamente a regular execução dos serviços, adotando prontamente as providências necessárias à sua solução;

5.1.17. Prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações e documentos relacionados à execução contratual que forem solicitados pela Administração;

5.1.18. Executar os serviços de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual;

5.1.19. Responsabilizar-se pela qualidade e continuidade dos serviços prestados, adotando imediatamente as providências necessárias para evitar ou solucionar interrupções decorrentes de fatos de sua responsabilidade, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.1.20. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, quando decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, a seus empregados ou prepostos, na forma da legislação aplicável;

5.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração;

5.1.22. Apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados, acompanhada da documentação exigida para fins de fiscalização, medição e pagamento;

5.1.23. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização do contrato, documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações relacionadas aos empregados vinculados à execução contratual;

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

5.1.24. Manter sigilo e confidencialidade sobre dados, informações, documentos e demais conteúdos a que seus empregados tenham acesso em razão da execução dos serviços, especialmente informações relacionadas aos pacientes e usuários dos serviços de saúde;

5.1.25. Orientar seus empregados quanto ao dever de sigilo, à ética profissional, ao tratamento adequado dos usuários e à observância das normas de proteção de dados e informações pessoais aplicáveis;

5.1.26. Não transferir ou subcontratar a execução do objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitida pela legislação e pelos documentos da contratação;

5.1.27. Cumprir as determinações regularmente emitidas pelo fiscal e pelo gestor do contrato relacionadas à execução do objeto, prestando os esclarecimentos solicitados e corrigindo eventuais falhas ou irregularidades identificadas;

5.1.28. Garantir que seus profissionais observem as normas de higiene, biossegurança, saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades desempenhadas;

5.1.29. Executar os serviços com zelo, ética, qualidade, assiduidade e pontualidade, observando as boas práticas profissionais e assistenciais e as normas e protocolos aplicáveis.

5.1.30. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos vínculos trabalhistas mantidos com os profissionais disponibilizados para a execução do objeto, não se estabelecendo vínculo empregatício entre esses profissionais e o Município de Pontal/SP.

5.1.31. Todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência deverão estar contemplados nos preços ofertados pela CONTRATADA, não sendo devido pagamento adicional pela CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legal e contratualmente previstas.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à adequada execução dos serviços, fornecendo as informações e orientações pertinentes ao cumprimento do objeto contratado.

5.2.2. Definir e informar à CONTRATADA os locais de atuação, horários e escalas dos profissionais, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e observadas as jornadas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.3. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos quantitativos de profissionais, jornadas, escalas, frequência e qualidade dos serviços prestados.

5.2.5. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

5.2.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução contratual, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

5.2.7. Solicitar a substituição de profissional cuja atuação seja considerada inadequada, que não atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência ou que apresente conduta incompatível com a adequada execução dos serviços, mediante justificativa da fiscalização contratual.

5.2.8. Verificar e atestar a efetiva execução dos serviços correspondentes ao período de faturamento, após a conferência da documentação pertinente.

5.2.9. Receber, conferir e processar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.2.10. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual, desde que apresentada a documentação exigida.

5.2.11. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, documentos e informações destinados à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e demais obrigações relacionadas à execução dos serviços.

5.2.12. Aplicar à CONTRATADA, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas no Edital, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.2.13. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, bem como das decisões e sanções administrativas eventualmente aplicadas.

5.2.14. Exercer a fiscalização dos serviços sem interferir na gestão administrativa e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, que permanecerá sob responsabilidade exclusiva desta.

5.2.15. Cumprir as demais obrigações atribuídas à CONTRATANTE previstas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou da data expressamente estabelecida pela CONTRATANTE, após a formalização do contrato.

6.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais nas quantidades, jornadas e qualificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando as escalas e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual.

6.1.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas e profissionais aplicáveis à categoria, os protocolos assistenciais e as demais normas pertinentes à execução do objeto.

6.1.4. Os profissionais poderão ser alocados nas unidades e serviços integrantes da Rede Municipal de Saúde de Pontal/SP, incluindo o Ambulatório Médico de Especialidades – AME, Ambulatório de Saúde Mental, Unidades Básicas de Saúde e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, localizados na sede do Município de Pontal/SP, bem como nos Distritos de Cândia e Vila Walter Becker, de acordo com a necessidade da Administração e as escalas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.5. Os profissionais correspondentes ao Item 02 serão destinados à atuação no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, observadas as condições, jornadas e escalas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os profissionais nos dias, horários e escalas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitadas as jornadas de trabalho estabelecidas para cada item e a legislação trabalhista aplicável.

6.1.7. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter quantitativo suficiente de profissionais para assegurar a execução contínua dos serviços, responsabilizando-se pela cobertura das escalas e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.1.8. Em caso de falta, afastamento, licença ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o comparecimento do profissional escalado, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição imediata,

por profissional que atenda aos mesmos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, de modo a evitar interrupção ou prejuízo à continuidade dos serviços.

6.1.9. A substituição prevista no item anterior deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA manter organização e disponibilidade de pessoal suficientes para assegurar a continuidade das escalas.

6.1.10. A CONTRATADA deverá estabelecer e manter, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, sistema de controle de freqüência e jornada de trabalho de seus empregados, preferencialmente por meio eletrônico, que permita a identificação individual do profissional e o registro dos horários de entrada e saída, disponibilizando os respectivos registros à fiscalização do contrato sempre que solicitado.

6.1.11. A definição das escalas, dos locais de atuação e dos horários de prestação dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade dos serviços, observados os quantitativos, as jornadas contratadas e a legislação aplicável.

6.1.12. A CONTRATADA será responsável pela gestão de seus empregados e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação de emprego, não se estabelecendo vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de Pontal/SP.

6.1.13. A CONTRATADA deverá fornecer aos profissionais, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, uniformes adequados à execução dos serviços, incluindo jaleco para os profissionais que atuarem nas unidades da Rede Municipal de Saúde, quando aplicável, em quantidade suficiente para uso regular e substituição, observadas as normas de higiene, biossegurança e segurança pertinentes às atividades desempenhadas.

6.1.14. Para os profissionais destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, a CONTRATADA deverá fornecer uniforme adequado às características e às condições de execução do atendimento pré-hospitalar, observando as normas e os padrões aplicáveis ao serviço.

6.1.15. Caberá à CONTRATADA fornecer e substituir os uniformes sempre que necessário, inclusive em razão de desgaste, dano ou condição inadequada de uso, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou para os profissionais.

6.1.16. Todos os custos relativos ao fornecimento, manutenção e substituição dos uniformes e jalecos deverão estar contemplados na proposta e na respectiva planilha de custos e formação de preços da CONTRATADA, não sendo admitido pagamento adicional pela CONTRATANTE a esse título.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com este Termo de Referência e com a legislação aplicável, respondendo cada parte pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se meio eletrônico.

7.3. A Administração poderá convocar o preposto da Contratada para adoção das providências necessárias à adequada execução dos serviços.

7.4. FISCALIZAÇÃO

7.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

7.4.2. A fiscalização acompanhará, entre outros aspectos, os quantitativos de profissionais, jornadas, escalas, freqüência, qualificação, substituições, documentação e qualidade dos serviços prestados, registrando as ocorrências e determinando as medidas necessárias à correção de falhas ou irregularidades.

7.4.3. A fiscalização administrativa acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como os aspectos relacionados à medição, glosas, documentação trabalhista, previdenciária e fiscal, liquidação e pagamento.

7.5. GESTOR DO CONTRATO

7.5.1. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, manterá atualizados os registros formais da fiscalização e adotará as providências necessárias quando as ocorrências ultrapassarem a competência dos fiscais.

7.5.2. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de liquidação e pagamento e encaminhará a documentação pertinente ao setor competente.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. Das Sanções Aplicáveis

8.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais grave.

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 14.1, bem como as condutas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.4. Multa, nas modalidades moratória e compensatória, conforme a natureza e a gravidade da infração.

8.3. Das Multas

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

8.3.1. Pela ocorrência de atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.3.2. Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 14.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, observadas a natureza e a gravidade da conduta.

8.3.3. Para a inexecução total prevista na alínea “c” do item 14.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.4. Para a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, prevista na alínea “b” do item 14.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3.5. Na hipótese de retardamento injustificado da execução do objeto, prevista na alínea “d” do item 14.1, quando a situação justificar a conversão da mora em inadimplemento contratual, poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor correspondente à obrigação inadimplida, sem cumulação, pelo mesmo fato e período, com a multa moratória.

8.3.6. Para a inexecução parcial prevista na alínea “a” do item 14.1, poderá ser aplicada multa compensatória de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, observadas a extensão e a gravidade do descumprimento.

8.3.7. A aplicação das multas previstas neste item não impede a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis, quando legalmente admitida.

8.4. Disposições Gerais sobre as Sanções

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

8.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A aplicação de qualquer sanção será precedida do regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

8.7. Caso o valor da multa e das indenizações cabíveis seja superior aos créditos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, o valor remanescente poderá ser cobrado pelos meios administrativos ou judiciais legalmente admitidos.

8.8. O pagamento ou recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo estabelecido na notificação expedida pela autoridade competente, observada a regulamentação aplicável.

8.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. Para garantia do contraditório e da ampla defesa, as comunicações e notificações poderão ser realizadas pelos meios legalmente admitidos, inclusive por meio eletrônico, utilizando-se os endereços informados pela CONTRATADA em sua proposta, cadastro ou instrumento contratual.

8.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais e endereços eletrônicos atualizados durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pelo acompanhamento das comunicações regularmente encaminhadas pela Administração.

8.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, quando aplicável.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

8.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados os requisitos e procedimentos legalmente estabelecidos.

8.15. As sanções aplicadas serão informadas e registradas nos cadastros legalmente previstos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, quando cabível.

8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser objeto de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.17. Os valores decorrentes de multas, indenizações ou outros débitos da CONTRATADA poderão ser descontados de créditos que esta possua perante a CONTRATANTE ou cobrados pelos demais meios legalmente admitidos, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1.1. A medição será realizada mensalmente com base nos serviços efetivamente executados, considerando os profissionais disponibilizados, as jornadas e escalas cumpridas, os registros de freqüência e a documentação exigida pela fiscalização.

9.1.2. Os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas poderão ser objeto de rejeição, glosa ou determinação de correção, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9.1.3. A fiscalização verificará e atestará a efetiva execução dos serviços correspondentes ao período de faturamento, após conferência da documentação pertinente.

9.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.2.1. A Prefeitura de Pontal efetuará o pagamento em até 30 (dias) contados do aceite da Nota Fiscal, ou do primeiro dia útil subseqüente, no caso de não haver expediente naquela data.

9.2.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue no e-mail: notasfiscais@pontal.sp.gov.br, ou presencialmente no setor de notas fiscais localizado na Rua Guilherme Silva, 337, Centro, Pontal/SP, CEP 14180-000.

9.2.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços efetivamente executados no período de referência, conforme apuração realizada na medição mensal e respectivo ateste pela fiscalização do contrato, observadas as jornadas, escalas e registros de freqüência dos profissionais disponibilizados, bem como eventuais glosas decorrentes de serviços não executados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente, devidamente informada na Nota Fiscal.

9.2.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

9.2.6. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

9.2.7. Antes de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada. Ocorrendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou pendência que impeça a liquidação, o prazo de pagamento será reiniciado após a regularização, sem ônus para a Administração.

9.2.8. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção da Contratada observará a modalidade, a forma de disputa e o critério de julgamento definidos na fase preparatória e no instrumento convocatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive salários, adicionais, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, uniformes, substituições, administração, tributos e demais despesas incidentes.

10.3. A proposta e a planilha de custos e formação de preços deverão observar as jornadas e condições previstas para cada item, inclusive adicional noturno do Item 02 e adicional de insalubridade aplicável aos Itens 01 e 02, conforme legislação e instrumento coletivo aplicáveis.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da legislação vigente e das disposições estabelecidas no Edital.

11.2. Habilitação Jurídica

11.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos pertinentes à constituição e ao regular funcionamento da empresa, de acordo com sua natureza jurídica, incluindo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, quando houver, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

11.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação, conforme aplicável, dos seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) comprovante de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando exigível em razão do objeto;

d) comprovante de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, quando exigível em razão do objeto;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, relativamente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

11.4. Qualificação Econômico-Financeira

11.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante os documentos e requisitos estabelecidos no Edital, observadas a natureza, o vulto e as características da contratação e os limites previstos na legislação vigente.

11.5. Qualificação Técnica

11.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, poderão ser exigidos, observados os limites e requisitos previstos na legislação:

a) comprovação de aptidão para execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Enfermagem – COREN competente, quando legalmente exigível em razão das atividades objeto da contratação;

c) indicação e comprovação de profissional legalmente habilitado para exercer a responsabilidade técnica pelos serviços de enfermagem, com registro ativo e regular perante o respectivo Conselho Regional de Enfermagem – COREN, quando exigível;

d) apresentação dos demais documentos de qualificação técnica que venham a ser estabelecidos no Edital, desde que pertinentes e proporcionais ao objeto da contratação.

11.6. Declarações

11.6.1. A licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela legislação e pelo Edital, inclusive quanto à inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.7. Os requisitos de habilitação deverão ser exigidos de forma compatível e proporcional ao objeto da contratação, vedadas exigências desnecessárias ou que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QUANT.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	MesServ	Nahim	GH Serviços	Scandiuzzi	Média Item	Total Mensal	Total 6 Meses
1	16	Técnico de Enfermagem – Rede Municipal de Saúde	Requisitos mínimos do profissional: Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem reconhecido pelo MEC e registro profissional ativo e regular perante o COREN. Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala e necessidade dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.	R$ 8.473,12	R$ 8.200,00	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	R$ 7.918,28	R$ 126.692,48	R$ 760.154,88
2	3	Técnico de Enfermagem – SAMU	Requisitos mínimos do profissional: Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem reconhecido pelo MEC e registro profissional ativo e regular perante o COREN. Jornada de trabalho: escala de 12x36 horas, conforme escala e necessidade do serviço.	R$ 8.473,12	R$ 8.800,00	R$ 7.900,00	R$ 9.000,00	R$ 8.543,28	R$ 25.629,84	R$ 153.779,04
									Total:	**R$ 913.933,92**

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

12.1. O valor global estimado da contratação é de R$ 913.933,92 (novecentos e treze mil novecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

12.2. A estimativa deverá estar acompanhada da pesquisa de preços e da planilha orçamentária/planilha de custos e formação de preços que integram o processo administrativo.

12.3. A documentação da pesquisa de preços deverá considerar todos os custos necessários à execução dos serviços e permanecer juntada aos autos do processo.

12.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°.1506
Ficha n°189 Processo n°.
Unidade:010602 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional: 10.301.0010.0044.0000 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – REDE ATENÇÃO BASICA
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Código de Aplicação: 310.000 Fonte Recurso: 0.0100

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a pesquisa de preços, a planilha orçamentária e os demais documentos da fase preparatória integram o processo administrativo e subsidiam a elaboração deste Termo de Referência.

13.2. Somente produzirão efeitos vinculantes perante a Contratada as condições, especificações, obrigações e demais disposições expressamente incorporadas ao instrumento convocatório, ao instrumento contratual ou equivalente.

13.3. Os casos omissos ou situações não expressamente previstas neste Termo de Referência serão analisados e decididos pela Administração, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata aplicável e nos princípios que regem as contratações públicas.

13.4. Este Termo de Referência integrará o instrumento convocatório e os instrumentos decorrentes da contratação, vinculando a Administração e a Contratada às condições nele estabelecidas.

13.5. Em caso de dúvida, divergência ou incompatibilidade entre os documentos da contratação, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração, vedada a adoção unilateral de interpretação que implique alteração do objeto, quantitativos, jornadas, prazos, valores ou demais condições estabelecidas.

13.6. A execução deverá observar integralmente este Termo de Referência, o instrumento convocatório, o instrumento contratual ou equivalente, a proposta aceita pela Administração e a legislação aplicável.

13.7. As comunicações, notificações e solicitações relacionadas à execução contratual poderão ser realizadas por meio eletrônico, nos endereços informados pela Contratada, sendo de sua responsabilidade mantê-los atualizados e acompanhar regularmente as comunicações recebidas.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mediante disponibilização de profissionais Técnicos de Enfermagem.

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em cumprimento ao previsto no artigo 18, inciso I e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e compreende os seguintes requisitos:

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão ou entidade demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Ordenador da despesa: Humberto da Silva

Responsáveis pelas informações do ETP: Luana Pereira Miranda Silva

Fiscal deste contrato: Henrique Mani Betetti

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISAO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O Município ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual formalmente instituído para o exercício. A ausência desse instrumento não afasta a necessidade de demonstração do alinhamento da demanda com o planejamento administrativo e orçamentário. A contratação encontra-se vinculada às atribuições da Secretaria de Saúde e deverá ser compatibilizada com as leis orçamentárias vigentes, mediante indicação da dotação e confirmação da disponibilidade orçamentária antes da formalização do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

3.1. A contratação é necessária para assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de saúde à população, diante da demanda da Rede Municipal de Saúde de Pontal/SP, incluindo o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU. Há insuficiência temporária de profissionais Técnicos de Enfermagem no quadro municipal para atendimento da demanda existente, inclusive em razão de afastamentos, licenças e demais ausências de servidores efetivos. A não contratação poderá comprometer a composição das equipes, o cumprimento das escalas, a continuidade dos atendimentos e a assistência prestada à população, especialmente nos serviços de funcionamento ininterrupto.

3.2. Objeto

3.2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mediante disponibilização de profissionais Técnicos de Enfermagem, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde de Pontal/SP e do SAMU, conforme quantitativos, jornadas, qualificações e exigências definidas no Termo de Referência.

3.3. Motivação/Justificativa

3.3.1. Os Técnicos de Enfermagem desempenham atividades essenciais à assistência aos usuários do SUS, atuando nos cuidados aos pacientes e no apoio às equipes multiprofissionais. A solução busca suprir temporariamente a insuficiência de pessoal e preservar a continuidade, segurança, qualidade e eficiência dos atendimentos.

3.4. Estimativas das quantidades para a contratação

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Item	Descritivo do objeto	Unidade	Quantidade	Média mensal unitária	Total 6 meses
01	Técnico de Enfermagem – Rede Municipal de Saúde	Profissional	16	R$ 7.918,28	R$ 760.154,88
02	Técnico de Enfermagem – SAMU	Profissional	03	R$ 8.543,28	R$ 153.779,04

Cálculo: Item 01 = 16 profissionais × R$ 7.918,28/mês × 6 meses = R$ 760.154,88; Item 02 = 3 profissionais × R$ 8.543,28/mês × 6 meses = R$ 153.779,04. Valor global estimado: R$ 913.933,92 (novecentos e treze mil novecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução deverá contemplar a contratação de empresa especializada para disponibilização de profissionais Técnicos de Enfermagem, em quantitativo suficiente para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, observadas as jornadas, escalas e condições estabelecidas para a execução dos serviços.

4.2. Os profissionais disponibilizados deverão possuir Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e registro profissional ativo e regular perante o Conselho Regional de Enfermagem – COREN competente. Para os profissionais destinados ao SAMU, será exigida, adicionalmente, certificação válida em BLS (Basic Life Support – Suporte Básico de Vida) e/ou PHTLS (Prehospital Trauma Life Support – Atendimento Pré-Hospitalar ao Trauma), conforme previsto no Termo de Referência.

4.3. A execução deverá observar a legislação aplicável ao exercício profissional, as normas do sistema COFEN/COREN, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança, bem como os protocolos assistenciais e as rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. A empresa contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, mantendo o quantitativo necessário de profissionais, garantindo a cobertura integral das escalas e promovendo a substituição imediata de profissionais ausentes ou afastados por outros que atendam aos mesmos requisitos de qualificação, sem custos adicionais para o Município.

4.5. A solução deverá compreender, ainda, o fornecimento de uniformes e, quando de responsabilidade da contratada, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários, bem como a gestão dos profissionais disponibilizados. Todos os custos necessários à execução dos serviços deverão integrar a composição dos preços, incluindo salários, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais adicionais legalmente aplicáveis, inclusive adicional noturno para o Item 02 e adicional de insalubridade para os Itens 01 e 02, observados a legislação e o instrumento coletivo de trabalho aplicáveis.

4.6. Considerando as características da solução, não será admitida a subcontratação do objeto e não será exigida garantia da contratação, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. Para atendimento da necessidade, foram consideradas alternativas capazes de suprir a insuficiência temporária de Técnicos de Enfermagem e assegurar a continuidade das escalas e dos serviços assistenciais.

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
01	Contratação de empresa especializada para disponibilização de Técnicos de Enfermagem.	Implantação em prazo compatível com a necessidade; cobertura e substituição de ausências sob responsabilidade da contratada; flexibilidade para atendimento das escalas.	Custo contratual e necessidade de fiscalização contínua das obrigações trabalhistas e da qualidade dos serviços.
02	Suprimento exclusivamente com servidores efetivos do quadro municipal.	Integração direta ao quadro e continuidade institucional.	Não resolve no curto prazo, a insuficiência temporária decorrente da demanda, afastamentos, licenças e demais ausências indicada no TR.
03	Contratações individuais/temporárias diretamente pela Administração, quando juridicamente cabíveis.	Possibilidade de reforço direto de pessoal em hipóteses específicas.	Maior carga administrativa de recrutamento e gestão; cobertura de ausências e escalas permanece sob responsabilidade direta da Administração.

5.2. Na avaliação das alternativas foram considerados a disponibilidade da solução, o custo estimado, a qualidade e o desempenho esperados, a facilidade de execução, a estrutura existente, a necessidade de mão de obra, os riscos envolvidos, a continuidade assistencial e a capacidade de cobertura das escalas.

5.3. Escolha da solução: contratação de empresa especializada para disponibilização de Técnicos de Enfermagem.

5.4. Justificativa: diante da insuficiência temporária de profissionais registrada no Termo de Referência e da necessidade de continuidade dos serviços, a contratação empresarial permite disponibilização dos quantitativos necessários, gestão dos empregados, cobertura das escalas e substituição imediata de ausências, transferindo à contratada as obrigações trabalhistas e operacionais próprias da relação de emprego, sem afastar a fiscalização da Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa foi obtida a partir dos valores de referência registrados no Termo de Referência, devendo a pesquisa de preços e a planilha de custos e formação de preços permanecer juntadas aos autos do processo.

ITEM	QUANT.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	MesServ	Nahim	GH Serviços	Scandiuzzi	Média Item	Total Mensal	Total 6 Meses
1	16	Técnico de Enfermagem – Rede Municipal de Saúde	Requisitos mínimos do profissional: Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem reconhecido pelo MEC e registro profissional ativo e regular perante o COREN. Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais, conforme escala e necessidade dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.	R$ 8.473,12	R$ 8.200,00	R$ 7.500,00	R$ 7.500,00	R$ 7.918,28	R$ 126.692,48	R$ 760.154,88
2	3	Técnico de Enfermagem – SAMU	Requisitos mínimos do profissional: Ensino Médio completo, Curso Técnico em Enfermagem reconhecido pelo MEC e registro profissional ativo e regular perante o COREN. Jornada de trabalho: escala de 12x36 horas, conforme escala e necessidade do serviço.	R$ 8.473,12	R$ 8.800,00	R$ 7.900,00	R$ 9.000,00	R$ 8.543,28	R$ 25.629,84	R$ 153.779,04
									Total:	**R$ 913.933,92**

6.2. Valor global estimado da contratação: R$ 913.933,92 (novecentos e treze mil novecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos), para a vigência inicial de 06 (seis) meses.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de 19 profissionais Técnicos de Enfermagem, sendo 16 destinados à Rede Municipal de Saúde e 03 destinados ao SAMU.

7.2. Os profissionais executarão atividades inerentes à função, observadas as atribuições profissionais, legislação, normas e protocolos assistenciais. A solução abrange manutenção do quantitativo, cobertura de escalas, substituição imediata de ausências, controle de freqüência e jornada, fornecimento de uniformes e, quando de responsabilidade da Contratada, EPIs, bem como a gestão integral dos empregados.

7.3. A execução será continuada, durante a vigência inicial de 06 (seis) meses, com medição mensal dos serviços efetivamente executados.

7.4. Locais de execução: unidades e serviços da Rede Municipal de Saúde de Pontal/SP, incluindo AME, Ambulatório de Saúde Mental, Unidades Básicas de Saúde e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, na sede do Município e nos Distritos de Cândia e Vila Walter Becker; os profissionais do Item 02 atuarão no SAMU.

7.5. O início da execução deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos da emissão da Ordem de Serviço ou da data estabelecida pela Contratante, após a formalização do contrato.

7.6. A solução deverá contemplar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações da Contratada, especialmente gestão de pessoal, uniformes, substituições, encargos e EPIs quando sob sua responsabilidade.

7.7. Considerando o ciclo de vida do objeto, a execução deverá manter os requisitos de habilitação e regularidade profissional durante toda a vigência, assegurar continuidade das escalas, controle de freqüência, qualidade assistencial, biossegurança e substituição tempestiva de profissionais, de modo que os resultados pretendidos sejam preservados durante todo o período contratual.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após análise das características da contratação, conclui-se que o objeto não deverá ser parcelado, devendo a contratação ser realizada de forma conjunta, abrangendo os serviços de disponibilização de

Técnicos de Enfermagem destinados à Rede Municipal de Saúde e ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

8.2. Embora o objeto contemple dois grupos de profissionais, com quantitativos, jornadas e requisitos específicos — sendo 16 Técnicos de Enfermagem para a Rede Municipal de Saúde, com jornada de 40 horas semanais, e 03 Técnicos de Enfermagem para o SAMU, em escala 12x36 e com exigência adicional de certificação BLS e/ou PHTLS —, ambos possuem a mesma natureza e integram uma única solução destinada à manutenção e continuidade da assistência de enfermagem no âmbito da Rede Municipal de Saúde.

8.3. A contratação conjunta mostra-se adequada em razão da necessidade de gestão integrada dos serviços, uniformidade no acompanhamento e fiscalização contratual, padronização das obrigações trabalhistas e operacionais e manutenção coordenada das escalas e substituições. A solução exige que a contratada mantenha quantitativo suficiente de profissionais durante toda a vigência e providencie substituição imediata em casos de faltas, afastamentos ou outras ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços.

8.4. Dessa forma, opta-se pelo não parcelamento da contratação, preservando-se, contudo, no detalhamento do objeto, a identificação separada dos quantitativos, jornadas e requisitos específicos dos profissionais destinados à Rede Municipal de Saúde e ao SAMU, sem que essa distinção implique contratação separada dos serviços.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Assegurar a continuidade dos atendimentos da Rede Municipal de Saúde e do SAMU.

9.2. Manter a composição das equipes e o cumprimento das escalas de trabalho.

9.3. Reduzir o risco de interrupções assistenciais decorrentes de afastamentos, licenças e demais ausências.

9.4. Garantir atendimento com profissionais habilitados, regulares perante o COREN e, no SAMU, com a certificação adicional exigida.

9.5. Melhorar o aproveitamento dos recursos humanos municipais, permitindo que a Administração concentre sua estrutura própria na gestão, assistência e fiscalização, enquanto a Contratada responde pela gestão dos empregados disponibilizados.

9.6. Sob a perspectiva da economicidade, busca-se contratar quantitativos definidos e mensurados mensalmente, com preços que incorporem os custos diretos e indiretos da execução, reduzindo custos administrativos associados à reposição de ausências e favorecendo previsibilidade orçamentária durante a vigência.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não foram identificadas no Termo de Referência providências extraordinárias de infraestrutura que condicionem o início da execução. Antes da contratação e do início dos serviços, a Administração deverá adotar as providências ordinárias da fase preparatória, especialmente:

10.1.1. indicar dotação e confirmar disponibilidade orçamentária;

10.1.2. concluir a pesquisa de preços e a planilha de custos e formação de preços;

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

10.1.3. designar formalmente gestor e fiscais do contrato;

10.1.4. definir e comunicar os locais de atuação, horários e escalas;

10.1.5. preparar os procedimentos de controle de frequência, medição, ateste e fiscalização;

10.1.6. verificar a documentação de habilitação e qualificação técnica exigida.

11. ANÁLISE DE RISCOS

11.1. Foram identificados os principais eventos futuros e incertos capazes de comprometer a seleção do fornecedor ou a execução dos serviços:

Risco identificado	Fase	Prob.	Impacto	Prevenção / Mitigação	Contingência
Propostas inexequíveis por subestimação de encargos trabalhistas/adicionais.	Seleção	M	A	Exigir planilha de custos coerente com jornadas, adicionais, benefícios e instrumento coletivo; analisar exequibilidade.	Solicitar esclarecimentos/ajustes admitidos em lei e adotar as providências do certame quanto à proposta inexequível.
Atraso na disponibilização dos profissionais no início do contrato.	Execução	M	A	Fixar prazo de início e exigir planejamento prévio de mobilização e comprovação dos requisitos profissionais.	Notificar a contratada, exigir mobilização imediata e aplicar medidas contratuais cabíveis.
Faltas/afastamentos sem substituição tempestiva, gerando descobertura de escala.	Execução	M	A	Exigir reserva operacional e substituição imediata por profissional equivalente; acompanhar escalas e frequência.	Determinar substituição imediata, glosar serviços não prestados e aplicar sanções cabíveis.
Profissional sem registro regular ou certificação exigida para o SAMU.	Execução	B	A	Conferir documentação antes da alocação e durante a execução.	Impedir atuação e exigir substituição imediata por profissional habilitado.
Descumprimento de obrigações trabalhistas/previdenciárias pela contratada.	Execução	M	A	Fiscalização documental periódica e exigência de comprovantes quando cabível.	Notificar, reter/glosar quando juridicamente cabível e adotar medidas contratuais e legais pertinentes.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas, no Termo de Referência, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da solução proposta. A execução dependerá, contudo, da estrutura ordinária das unidades de saúde e do SAMU, bem como da definição de escalas, locais de atuação e fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

13.1. Os impactos ambientais específicos da contratação são limitados e decorrem principalmente da execução ordinária de serviços de saúde, com potencial geração de resíduos e uso de materiais e insumos. A execução deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, uso racional de materiais, redução de desperdícios, descarte adequado de resíduos e materiais potencialmente contaminados, normas de biossegurança e adequada gestão das condições de trabalho.

13.2. Como medidas mitigadoras, deverão ser observados os protocolos e fluxos de gerenciamento de resíduos das unidades de saúde, a segregação e destinação adequada de materiais contaminados, o uso racional de insumos e EPIs e as normas ambientais e sanitárias aplicáveis. Não há, para este objeto de prestação de serviços, exigência específica de logística reversa identificada no Termo de Referência.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Considerando a necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação dos serviços de saúde, a insuficiência temporária de Técnicos de Enfermagem no quadro municipal, os quantitativos e requisitos definidos para a Rede Municipal de Saúde e o SAMU, bem como a solução analisada e o valor estimado de R$ 913.933,92 para 06 (seis) meses, conclui-se que a contratação de empresa especializada para disponibilização dos profissionais mostra-se adequada e viável para o atendimento da necessidade administrativa descrita, condicionada à conclusão das providências da fase preparatória e à disponibilidade orçamentária.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº«PREGÃO_ELETRÔNICO»

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N°«PROCESSO»)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPO DE PONTAL E A EMPRESA «FORNECEDOR» COM O OBJETIVO DE «OBJETO»

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Ida Venturelli Mengual, 161, Residencial Bela Vista, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000, e o(a) **«FORNECEDOR»** ,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº«CNPJ»,sediado(a) na«ENDEREÇO», doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por «REPRESENTANTE» «CARGO», portador do Rg n°«RG» e do CPF n°«CPF», residente e domiciliado na «ENDEREÇO1» conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº «PROCESSO»e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 53/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de «OBJETO», nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **06 (seis) meses** contados da **Ordemd e Serviços a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde**, prorrogável sucessivamente por até 60 (sessenta)meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.5.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.5.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.5.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.5.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

1.5.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

1.5.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

1.6. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.8. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.9. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1.10. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.11. Não será permitida subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1.12. O valor total da contratação é de R$ xxxxxx

1.13. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1.14. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1.15. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1.16. São obrigações do CONTRATANTE:

1.16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.16.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.16.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

1.16.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

1.16.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.16.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.16.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.16.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

1.16.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

1.16.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

1.16.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

1.16.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

1.16.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

1.16.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

1.16.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

1.16.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

1.16.10.1. A Administração terá o prazo de15 a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

1.16.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de15;

1.16.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

1.16.13. Comunicar o CONTRATADOna hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1.18. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1.22.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

1.22.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

1.22.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

1.22.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

1.22.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, portodas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTEe não poderá onerar o objeto do contrato;

1.24. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

1.25. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.26. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitaçãoou para qualificação na contratação direta;

1.27. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

1.28. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

1.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

1.32. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

1.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

1.34. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

1.35. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

1.36. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

1.37. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

1.38. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

1.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

1.40. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

1.41. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

1.42. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

1.42.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.43. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.44. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

1.45. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

1.46. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

1.47. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

1.48. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

1.49. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

1.50. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

1.51. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.52. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1.53. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.54. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

1.55. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

1.56. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade

de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

1.57. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

1.58. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

1.59. O CONTRATANTEpoderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

1.60. O CONTRATADOdeverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

1.61. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

1.61.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.62. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

1.63. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.64. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.65. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1.66. O contrato será extintoquando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

1.67. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.68. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

1.69. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

1.70. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.71. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.72. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.73. Se a operaçãoimplicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.74. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.74.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.74.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.74.3. Das indenizações e multas.

1.75. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

1.76. O CONTRATANTE poderá ainda:

1.76.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

1.76.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

1.77. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta,ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.78. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.79. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.80. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.81. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

1.82. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.83. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°.1506
Ficha n°189 Processo n°.
Unidade:010602 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional: 10.301.0010.0044.0000 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – REDE ATENÇÃO BASICA
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Código de Aplicação: 310.000 Fonte Recurso: 0.0100

7.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

7.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.3. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7.4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.5. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, fica designada pelo Órgão Gerenciador Sra. **FISCAL** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: gabinete@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata** «REPRESENTANTE», «CARGO», contato: «TELEFONE», «EMAIL» a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

7.6. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

7.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pontal, xx de xxxxx de 2.026.

Ordenador de Despesas

Contratante

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

«FORNECEDOR»

«REPRESENTANTE»

«CARGO»

Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

Documento:

2- Nome:

Documento:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO: **«FORNECEDOR»**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: **«OBJETO»**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do

TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pontal, xx de xxxx de 2.026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF: RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional: E-mail pessoal: não possui

Telefone(s):

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: **«REPRESENTANTE»**

Cargo: «CARGO»

RG nº. «RG» CPF/ME sob nº. «CPF»

Endereço residencial completo: «ENDEREÇO1»

E-mail institucional:«EMAIL»

E-mail pessoal: «EMAIL»

Telefone(s): «TELEFONE»

Assinatura: _____.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO: **TELEFONE:** **E-MAIL INSTITUCIONAL:**

Item	Qtd.	Unidade	Marca	Produto	Valor Unitário	Valor Total
-	-	-	-	-	**R$**	**R$**

VALOR TOTAL: R$

Declaramos que a presente proposta comercial possui validade de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, comprometendo-nos a manter inalterados todos os preços, condições comerciais, especificações técnicas, marcas ofertadas e demais elementos constantes desta proposta durante todo esse período.

Todos os custos decorrentes da entrega na sede correm por conta da contratada.

DADOS BANCÁRIOS DE ACORDO COM CNPJ DA EMPRESA:

BANCO Nº **Nº DA AGÊNCIA** **Nº DA CONTA CORRENTE:**

NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO/CARGO

RG: **CPF:**

E-mail institucional: **E-mail pessoal:**

Data de Nascimento:

Endereço: **Telefone:**

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Anexo IV – Modelo de Declarações.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX

PROCESSO Nº. XXX

À Prefeitura Municipal de Pontal
Setor de Licitações
Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*),cnpj _____, endereço completo_____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, vem apresentar as declarações abaixo, sob as penas da lei:

1. Declaração de inexistência de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública
Declaro, sob as penas da lei, que a empresa [NOME DA EMPRESA], CNPJ nº [número], não se encontra impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

2. Declaração de inexistência de fato impeditivo
Declaro que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação da empresa acima identificada no presente certame, estando apta a contratar com a Administração Pública, comprometendo-me a comunicar qualquer fato superveniente.

3. Declaração quanto ao trabalho do menor
Declaro, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4. Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente
Declaramos que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer tipo de conluio, acordo ou prática anticompetitiva com outro(s) licitante(s), nos termos das boas práticas de integridade e ética nas contratações públicas.

5. Declaração de ciência e aceitação das condições do edital
Declaramos que temos pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, comprometendo-nos ao seu integral cumprimento.

6. Declaração negativa quanto à natureza jurídica vedada
Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não se caracteriza como associação privada, ainda que sem fins lucrativos, nem como qualquer outra pessoa jurídica de direito privado vedada de participar do presente certame, conforme disposto edital.

7. Declaração de veracidade das informações
Declaramos que todas as informações prestadas, documentos apresentados e declarações firmadas são verídicas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, cientes de que a falsidade de qualquer dado poderá acarretar a aplicação das penalidades cabíveis.

8. (Opcional) Declaração de enquadramento como ME/EPP
Declaramos que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto na legislação.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Anexo v – Modelo De Planilha De Custos E Formação De Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mediante disponibilização de profissionais **Técnicos de Enfermagem. Técnico de Enfermagem – Rede Municipal de Saúde.** Quantidade: 16 profissionais. Jornada: 40 horas semanais, conforme escala, conforme Edital e Termo de Referência.

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1. A licitante deverá preencher todos os campos aplicáveis, vedada a indicação genérica de valores sem memória de cálculo.
1.2. A planilha deverá ser apresentada juntamente com a proposta ajustada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
1.3. Os valores deverão refletir o instrumento coletivo efetivamente aplicável ao enquadramento sindical da licitante e cuja base territorial abranja o Município de Pontal/SP.
1.4. A licitante deverá anexar cópia integral do instrumento coletivo adotado e declaração de enquadramento sindical.
1.5. Itens não aplicáveis deverão ser preenchidos com “R$ 0,00” e acompanhados de justificativa.
1.6. A Administração poderá solicitar memória de cálculo, documentos fiscais, históricos de recolhimento e outros elementos necessários à aferição da exequibilidade.
1.7. O modelo é referencial e deverá ser adaptado pela licitante às peculiaridades de seu regime tributário e de sua estrutura de custos, sem supressão de direitos trabalhistas ou obrigações legais.

2. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE E DO INSTRUMENTO COLETIVO

Campo	Informação
Razão social	
CNPJ	
Atividade econômica preponderante	
Regime tributário	
Sindicato patronal	
Sindicato profissional	
Instrumento coletivo utilizado	
Número de registro do instrumento	
Base territorial	
Vigência	
Data-base da categoria	
CBO da função	
Jornada considerada	40 horas semanais
Quantidade de postos	16
Valor estimado mensal unitário de referência	

3. RESUMO DO CUSTO POR POSTO

Módulo	Descrição	Valor mensal por posto (R$)
1	Remuneração	
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	
3	Provisão para rescisão	

Módulo	Descrição	Valor mensal por posto (R$)
4	Custo de reposição do profissional ausente	
5	Insumos diversos	
6	Custos indiretos, tributos e lucro	
A	Valor mensal por posto	
B	Quantidade de postos	16
C	Valor mensal global (A × B)	
D	Valor global para 06 meses (C × 6)	

4. MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Item	Componente	Base de cálculo / memória	Percentual ou quantidade	Valor mensal (R$)
1.1	Salário-base	Conforme instrumento coletivo aplicável		
1.2	Adicional de periculosidade	Quando legalmente aplicável		
1.3	Adicional de insalubridade	Quando legalmente aplicável		
1.4	Adicional noturno	Conforme escala e legislação		
1.5	Horas extras	Somente quando previstas no TR/escala estimada		
1.6	Reflexos de horas extras e adicional noturno	Apresentar memória de cálculo		
1.7	Gratificação de função ou categoria	Quando prevista em instrumento coletivo		
1.8	Outras parcelas remuneratórias	Especificar e justificar		
1.9	TOTAL DO MÓDULO 1	Somatório dos itens 1.1 a 1.8		

5. MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS

5.1. Submódulo 2.1 – 13º salário, férias e adicional de férias

Item	Componente	Fórmula / memória	Percentual	Valor mensal (R$)
2.1.1	13º salário	Remuneração ÷ 12		
2.1.2	Férias	Provisão mensal aplicável		
2.1.3	Adicional constitucional de férias	1/3 sobre férias		
2.1.4	Incidências sobre 13º, férias e adicional	Detalhar encargos incidentes		
2.1.5	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1	Somatório		

5.2. Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

Item	Componente	Base legal / regime	Percentual	Valor mensal (R$)
2.2.1	INSS patronal	Conforme regime tributário		

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Item	Componente	Base legal / regime	Percentual	Valor mensal (R$)
2.2.2	Salário-Educação	Quando aplicável		
2.2.3	RAT/SAT ajustado pelo FAP	Informar RAT e FAP		
2.2.4	SESC ou SESI	Quando aplicável		
2.2.5	SENAC ou SENAI	Quando aplicável		
2.2.6	SEBRAE	Quando aplicável		
2.2.7	INCRA	Quando aplicável		
2.2.8	FGTS	Conforme legislação		
2.2.9	Outras contribuições	Especificar		
2.2.10	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2	Somatório		

5.3. Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários

Item	Benefício	Quantidade / base	Custo unitário (R$)	Participação do empregado (R$)	Valor mensal líquido (R$)
2.3.1	Vale-transporte				
2.3.2	Vale-refeição ou alimentação				
2.3.3	Cesta básica				
2.3.4	Assistência médica				
2.3.5	Assistência odontológica				
2.3.6	Seguro de vida				
2.3.7	Benefício social familiar ou equivalente				
2.3.8	Outros benefícios obrigatórios				
2.3.9	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3				

6. MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Item	Componente	Fórmula / memória	Percentual	Valor mensal (R$)
3.1	Aviso-prévio indenizado	Apresentar memória		
3.2	Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado	Apresentar memória		
3.3	Multa do FGTS	Apresentar memória		
3.4	Aviso-prévio trabalhado	Apresentar memória		
3.5	Incidências sobre aviso-prévio trabalhado	Apresentar memória		
3.6	Outras provisões rescisórias	Especificar		
3.7	TOTAL DO MÓDULO 3	Somatório		

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

7. MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Item	Ausência coberta	Premissa / quantidade anual	Fórmula	Valor mensal (R$)
4.1	Férias do profissional residente			
4.2	Ausências legais			
4.3	Licença-paternidade			
4.4	Ausência por acidente de trabalho			
4.5	Afastamento maternidade			
4.6	Ausência por doença			
4.7	Outras ausências previstas em lei ou instrumento coletivo			
4.8	Incidências sobre o custo de reposição			
4.9	TOTAL DO MÓDULO 4	Somatório		

8. MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Item	Insumo	Periodicidade / vida útil	Quantidade	Custo unitário (R$)	Custo mensal (R$)
5.1	Uniformes				
5.2	Calçados				
5.3	Crachá e identificação				
5.4	Equipamentos de proteção individual				
5.5	Exames ocupacionais e medicina do trabalho				
5.6	Treinamentos e reciclagens obrigatórias				
5.7	Materiais administrativos vinculados ao posto				
5.8	Outros insumos				
5.9	TOTAL DO MÓDULO 5				

9. MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item	Componente	Base de incidência	Percentual	Valor mensal (R$)
6.1	Custos indiretos / despesas administrativas	Informar base		
6.2	Lucro	Informar base		
6.3	PIS	Alíquota efetiva aplicável		
6.4	COFINS	Alíquota efetiva aplicável		
6.5	ISSQN	Conforme legislação municipal e local de incidência		

Item	Componente	Base de incidência	Percentual	Valor mensal (R$)
6.6	Outros tributos incidentes sobre o faturamento	Especificar		
6.7	TOTAL DO MÓDULO 6	Somatório		

10. QUADRO CONSOLIDADO DA PROPOSTA

Descrição	Quantidade	Valor mensal unitário por posto (R$)	Valor mensal global (R$)	Valor para 12 meses (R$)
Técnico de Enfermagem – Rede Municipal de Saúde - 40 horas semanais	16			

11. MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS ANEXOS

11.1. A licitante deverá apresentar memória de cálculo das rubricas cujo valor não resulte diretamente de percentual legal ou de valor fixado no instrumento coletivo.

11.2. Deverão acompanhar a planilha, conforme aplicável: instrumento coletivo; declaração de enquadramento sindical; comprovantes das alíquotas efetivas de PIS e COFINS; informação do RAT/FAP; composição do ISSQN; cotações de uniformes, EPIs e demais insumos; e memória dos índices de reposição.

11.3. A ausência de determinada rubrica não exonera a contratada do cumprimento da obrigação legal, trabalhista, previdenciária, tributária ou convencional correspondente.

11.4. Erros materiais sanáveis poderão ser corrigidos, desde que não impliquem majoração do preço global ofertado nem alteração da substância da proposta.

12. DECLARAÇÃO DA LICITANTE

Declaramos que os valores apresentados nesta planilha contemplam todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive remuneração, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, substituições, insumos, tributos, custos indiretos e lucro, e que foram elaborados com base no instrumento coletivo efetivamente aplicável ao enquadramento sindical da empresa e à categoria profissional envolvida.

Local e data: _____

Representante legal: _____

Assinatura: _____

NOTA TÉCNICA DE REFERÊNCIA

Este modelo foi adaptado à contratação de profissionais Técnicos de Enfermagem, preservando a lógica dos módulos da planilha de custos apresentada pela Administração. A utilização do modelo possui caráter referencial e deverá ser compatibilizada com a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, o instrumento coletivo aplicável e as peculiaridades do objeto.

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mediante disponibilização de profissionais **Técnicos de Enfermagem. Técnico de Enfermagem – SAMU.** Quantidade: 3 profissionais. Jornada: Escala 12x36, conforme Edital e Termo de Referência.

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1. A licitante deverá preencher todos os campos aplicáveis, vedada a indicação genérica de valores sem memória de cálculo.
1.2. A planilha deverá ser apresentada juntamente com a proposta ajustada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
1.3. Os valores deverão refletir o instrumento coletivo efetivamente aplicável ao enquadramento sindical da licitante e cuja base territorial abranja o Município de Pontal/SP.
1.4. A licitante deverá anexar cópia integral do instrumento coletivo adotado e declaração de enquadramento sindical.
1.5. Itens não aplicáveis deverão ser preenchidos com “R$ 0,00” e acompanhados de justificativa.
1.6. A Administração poderá solicitar memória de cálculo, documentos fiscais, históricos de recolhimento e outros elementos necessários à aferição da exequibilidade.
1.7. O modelo é referencial e deverá ser adaptado pela licitante às peculiaridades de seu regime tributário e de sua estrutura de custos, sem supressão de direitos trabalhistas ou obrigações legais.

2. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE E DO INSTRUMENTO COLETIVO

Campo	Informação
Razão social	
CNPJ	
Atividade econômica preponderante	
Regime tributário	
Sindicato patronal	
Sindicato profissional	
Instrumento coletivo utilizado	
Número de registro do instrumento	
Base territorial	
Vigência	
Data-base da categoria	
CBO da função	
Jornada considerada	Escala 12x36
Quantidade de postos	3
Valor estimado mensal unitário de referência	R$ 8.543,28

3. RESUMO DO CUSTO POR POSTO

Módulo	Descrição	Valor mensal por posto (R$)
1	Remuneração	
2	Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	
3	Provisão para rescisão	
4	Custo de reposição do profissional ausente	

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Módulo	Descrição	Valor mensal por posto (R$)
5	Insumos diversos	
6	Custos indiretos, tributos e lucro	
A	Valor mensal por posto	
B	Quantidade de postos	3
C	Valor mensal global (A × B)	
D	Valor global para 06 meses (C × 6)	

4. MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Item	Componente	Base de cálculo / memória	Percentual ou quantidade	Valor mensal (R$)
1.1	Salário-base	Conforme instrumento coletivo aplicável		
1.2	Adicional de periculosidade	Quando legalmente aplicável		
1.3	Adicional de insalubridade	Quando legalmente aplicável		
1.4	Adicional noturno	Conforme escala e legislação		
1.5	Horas extras	Somente quando previstas no TR/escala estimada		
1.6	Reflexos de horas extras e adicional noturno	Apresentar memória de cálculo		
1.7	Gratificação de função ou categoria	Quando prevista em instrumento coletivo		
1.8	Outras parcelas remuneratórias	Especificar e justificar		
1.9	TOTAL DO MÓDULO 1	Somatório dos itens 1.1 a 1.8		

5. MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS

5.1. Submódulo 2.1 – 13º salário, férias e adicional de férias

Item	Componente	Fórmula / memória	Percentual	Valor mensal (R$)
2.1.1	13º salário	Remuneração ÷ 12		
2.1.2	Férias	Provisão mensal aplicável		
2.1.3	Adicional constitucional de férias	1/3 sobre férias		
2.1.4	Incidências sobre 13º, férias e adicional	Detalhar encargos incidentes		
2.1.5	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1	Somatório		

5.2. Submódulo 2.2 – Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

Item	Componente	Base legal / regime	Percentual	Valor mensal (R$)
2.2.1	INSS patronal	Conforme regime tributário		
2.2.2	Salário-Educação	Quando aplicável		

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Item	Componente	Base legal / regime	Percentual	Valor mensal (R$)
2.2.3	RAT/SAT ajustado pelo FAP	Informar RAT e FAP		
2.2.4	SESC ou SESI	Quando aplicável		
2.2.5	SENAC ou SENAI	Quando aplicável		
2.2.6	SEBRAE	Quando aplicável		
2.2.7	INCRA	Quando aplicável		
2.2.8	FGTS	Conforme legislação		
2.2.9	Outras contribuições	Especificar		
2.2.10	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.2	Somatório		

5.3. Submódulo 2.3 – Benefícios mensais e diários

Item	Benefício	Quantidade / base	Custo unitário (R$)	Participação do empregado (R$)	Valor mensal líquido (R$)
2.3.1	Vale-transporte				
2.3.2	Vale-refeição ou alimentação				
2.3.3	Cesta básica				
2.3.4	Assistência médica				
2.3.5	Assistência odontológica				
2.3.6	Seguro de vida				
2.3.7	Benefício social familiar ou equivalente				
2.3.8	Outros benefícios obrigatórios				
2.3.9	TOTAL DO SUBMÓDULO 2.3				

6. MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Item	Componente	Fórmula / memória	Percentual	Valor mensal (R$)
3.1	Aviso-prévio indenizado	Apresentar memória		
3.2	Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado	Apresentar memória		
3.3	Multa do FGTS	Apresentar memória		
3.4	Aviso-prévio trabalhado	Apresentar memória		
3.5	Incidências sobre aviso-prévio trabalhado	Apresentar memória		
3.6	Outras provisões rescisórias	Especificar		
3.7	TOTAL DO MÓDULO 3	Somatório		

7. MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Item	Ausência coberta	Premissa / quantidade anual	Fórmula	Valor mensal (R$)

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

Item	Ausência coberta	Premissa / quantidade anual	Fórmula	Valor mensal (R$)
4.1	Férias do profissional residente			
4.2	Ausências legais			
4.3	Licença-paternidade			
4.4	Ausência por acidente de trabalho			
4.5	Afastamento maternidade			
4.6	Ausência por doença			
4.7	Outras ausências previstas em lei ou instrumento coletivo			
4.8	Incidências sobre o custo de reposição			
4.9	TOTAL DO MÓDULO 4	Somatório		

8. MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

Item	Insumo	Periodicidade / vida útil	Quantidade	Custo unitário (R$)	Custo mensal (R$)
5.1	Uniformes				
5.2	Calçados				
5.3	Crachá e identificação				
5.4	Equipamentos de proteção individual				
5.5	Exames ocupacionais e medicina do trabalho				
5.6	Treinamentos e reciclagens obrigatórias				
5.7	Materiais administrativos vinculados ao posto				
5.8	Outros insumos				
5.9	TOTAL DO MÓDULO 5				

9. MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item	Componente	Base de incidência	Percentual	Valor mensal (R$)
6.1	Custos indiretos / despesas administrativas	Informar base		
6.2	Lucro	Informar base		
6.3	PIS	Alíquota efetiva aplicável		
6.4	COFINS	Alíquota efetiva aplicável		
6.5	ISSQN	Conforme legislação municipal e local de incidência		
6.6	Outros tributos incidentes sobre o faturamento	Especificar		
6.7	TOTAL DO MÓDULO 6	Somatório		

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – Pontal/SP
CNPJ N.º 45.352.267/0001-86
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal: 238
E-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br

10. QUADRO CONSOLIDADO DA PROPOSTA

Descrição	Quantidade	Valor mensal unitário por posto (R$)	Valor mensal global (R$)	Valor para 12 meses (R$)
Técnico de Enfermagem – SAMU – Escala 12x36	3			

11. MEMÓRIA DE CÁLCULO E DOCUMENTOS ANEXOS

11.1. A licitante deverá apresentar memória de cálculo das rubricas cujo valor não resulte diretamente de percentual legal ou de valor fixado no instrumento coletivo.

11.2. Deverão acompanhar a planilha, conforme aplicável: instrumento coletivo; declaração de enquadramento sindical; comprovantes das alíquotas efetivas de PIS e COFINS; informação do RAT/FAP; composição do ISSQN; cotações de uniformes, EPIs e demais insumos; e memória dos índices de reposição.

11.3. A ausência de determinada rubrica não exonera a contratada do cumprimento da obrigação legal, trabalhista, previdenciária, tributária ou convencional correspondente.

11.4. Erros materiais sanáveis poderão ser corrigidos, desde que não impliquem majoração do preço global ofertado nem alteração da substância da proposta.

12. DECLARAÇÃO DA LICITANTE

Declaramos que os valores apresentados nesta planilha contemplam todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive remuneração, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, substituições, insumos, tributos, custos indiretos e lucro, e que foram elaborados com base no instrumento coletivo efetivamente aplicável ao enquadramento sindical da empresa e à categoria profissional envolvida.

Local e data: _____

Representante legal: _____

Assinatura: _____

NOTA TÉCNICA DE REFERÊNCIA

Este modelo foi adaptado à contratação de profissionais Técnicos de Enfermagem, preservando a lógica dos módulos da planilha de custos apresentada pela Administração. A utilização do modelo possui caráter referencial e deverá ser compatibilizada com a Lei nº 14.133/2021, a regulamentação municipal, o instrumento coletivo aplicável e as peculiaridades do objeto.